



CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO
COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE!



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**
COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE!

REGIMENTO INTERNO

(Projeto de Resolução 001/2022)



CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO
COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE!

1





PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO”

2

A PRESIDENTA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DA CÂMARA DE VEREADORES

Art. 1º - O Poder Legislativo do Município de Nazarezinho é exercido pela Câmara de Vereadores, que tem funções legislativas de fiscalização financeira e contábil, orçamentária, operacional e patrimonial do Executivo e das entidades da administração direta e indireta e de função julgadora, desempenhando, ainda, as atribuições que lhe são próprias, atinente a gestão dos assuntos de sua economia interna.

§ 1º - A Sede da Câmara de Vereadores fica situada à Rua Coronel Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, cuja denominação é Casa Legislativa “Coronel João Pereira”, tendo o Plenário o nome do primeiro ex-presidente da Câmara, Vereador José do Vale Sobrinho, o “Zé Basílio”.



§ 2º - Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara Municipal poderá, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, realizar sessão fora do recinto da Câmara.

§ 3º - A segurança da Câmara de Vereadores será feita sob a direção do/a Presidente/a, através de polícia própria, pela Câmara constituída nos termos da Lei, ou, à sua falta, por membros da Guarda Municipal ou Vigilantes Municipais, requisitados ao Prefeito Municipal e colocados à inteira disposição da Câmara.

3

Art. 2º - A Câmara de Vereadores do Município de Nazarezinho, Estado da Paraíba, compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, com mandado de 04 (quatro) anos.

§ 1º - A Câmara Municipal de Nazarezinho, compõe-se de 09 (nove) Vereadores, obedecendo-se ao disposto no art. 29, IV, da Constituição Federal e da legislação eleitoral vigente.

§ 2º - A Legislatura terá duração de 04 (quatro) anos, compreendendo cada ano uma Sessão Legislativa, contendo 02 (dois) Períodos.

§ 3º - A Sessão Legislativa conterà 02 (dois) Períodos: 01 de fevereiro a 15 de junho e 01 de agosto a 30 de novembro.

§ 4º - Quando o início da Sessão Legislativa do Primeiro ou Segundo Período recair em sábado, domingo ou feriado, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente.

§ 5º - O início dos Períodos da Sessão Legislativa independe de comunicação aos vereadores.

§ 6º - Independente de convocação, na abertura do Primeiro Período de cada Sessão Legislativa, o Prefeito, querendo, fará a leitura da mensagem.

§ 7º - O Primeiro e Segundo Períodos da Sessão Legislativa não serão interrompidos para o recesso, sem a deliberação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.



Art. 3º - No prédio da Sede da Câmara de Vereadores não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias, que impliquem propaganda político-partidária ou ideológica.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo não se aplica à colocação de brasão, símbolo ou bandeira do País, do Estado da Paraíba ou do Município de Nazarezinho, bem assim de obras artísticas, tudo em conformidade com a legislação pertinente.

§ 2º - O recinto da Câmara de Vereadores não poderá ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade, salvo nos casos em que o interesse público exigir, mediante deliberação do Presidente ou do Plenário, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 4º - As funções legislativas da Câmara de Vereadores consistem na elaboração:

- I** - Lei Orgânica do Município de Nazarezinho e suas emendas;
- II** - Leis Complementares;
- III** - Leis Ordinárias;
- IV** - Leis Delegadas;
- V** - Decretos Legislativos;
- VI** - Resoluções;
- VII** - Outras matérias sujeitas à deliberação do Plenário.

Art. 5º - As funções de fiscalização financeira, contábil, orçamentária, operacional e patrimonial do Executivo e das entidades da administração direta e indireta, serão exercidas pela Câmara, e consistem no exercício do controle da Administração Pública Municipal,



principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Único - O controle externo da Câmara de Vereadores será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

5

Art. 6º - A função julgadora da Câmara consiste no julgamento do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, quando estes incorrerem em infrações político-administrativas previstas em lei e/ou neste Regimento.

Art. 7º - A função da Câmara de legislar suas próprias atividades e de economia interna consiste na organização e estruturação de sua administração e de seus serviços.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA E POSSE DOS VEREADORES

Art. 8º - A Câmara de Vereadores do Município de Nazarezinho instalar-se-á no dia 1º de janeiro de cada legislatura, às 17h30min (dezesete horas e trinta minutos), em Sessão Solene, independente de número, reunindo os Vereadores Diplomados, sob a presidência do/a Vereador/a mais bem votado/a no pleito eleitoral dentre os presentes, ou declinando este/a da prerrogativa, o/a segundo/a mais bem votado/a e assim sucessivamente, para a posse dos Vereadores, eleição da Mesa e posse do/a Prefeito/a e Vice-Prefeito/a, estando estes presentes.

Art. 9º - Aberta a sessão, o/a Presidente/a convidará um/a Vereador/a para servir de Secretário/a e proclamará os nomes dos Vereadores Diplomados, constantes do livro de presença, pela ordem de assinatura.



Parágrafo único - No mesmo ato que se refere o caput deste artigo, os Vereadores também apresentarão declaração pública de bens, como também, se for o caso, documento comprobatório de desincompatibilização, os quais serão transcritas em livro próprio de tudo constando em Ata, ficando arquivadas na Secretaria da Câmara, sob pena de não tomarem posse, nos termos da Lei e deste Regimento.

Art. 10 - Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, proclamados e cumpridos os requisitos do art. 9º deste Regimento, serão convidados a prestarem o compromisso solene, que será lido, de pé, pelo/a Presidente/a e pronunciado simultaneamente por cada Vereador, de pé, nos termos seguintes: “PROMETO DEFENDER E CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES DA REPÚBLICA E DO ESTADO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, PROMOVER O BEM GERAL DO POVO NAZAREZINHENSE E EXERCER O MEU MANDATO SOB A INSPIRAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO, E DESEMPENHAR COM HONRARIA E LEALDADE AS MINHAS FUNÇÕES, TRABALHANDO PELO DESENVOLVIMENTO DESTA MUNICÍPIO”, ato contínuo prestado o compromisso, cada Vereador pronunciará os dizeres: “ASSIM O PROMETO”.

§ 1º - Após terem prestado compromisso, o/a Presidente/a chamará cada Vereador para assinar o respectivo Termo de Posse, que será lançado em livro próprio, ato contínuo, o/a Presidente/a declarará empossados os Vereadores.

§ 2º - Não se considerará investido no mandato de Vereador quem deixar de prestar o compromisso nos estritos termos regimentais e quem não assinar o respectivo Termo de Posse.

§ 3º - Não será permitida a posse através de procurador ou declaração escrita.



Art. 11 – O/A Vereador/a que não tomar posse no dia e hora referida no artigo 8º deste Regimento deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda de mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, sendo empossado/a, de imediato, o/a primeiro/a suplente, seguindo-se o mesmo procedimento.

7

Parágrafo único - A recusa de Vereador em prestar compromisso e tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o/a Presidente/a, após o prazo regimental, declarar extinto o mandato e vago o cargo, e convocar imediatamente o/a respectivo/a suplente.

CAPÍTULO IV **DA ELEIÇÃO E POSSE DA MESA**

Art. 12 - Logo após a posse dos Vereadores, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, estes elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

§ 1º - A mesa da Câmara compõe-se de um/a Presidente/a, um/a Vice-Presidente/a, um/a Primeiro/a Secretário/a e um/a Segundo/a Secretário/a, os quais se substituirão nesta ordem.

§ 2º - O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, assegurado o direito de voto aos candidatos a cargos na mesa.

§ 3º - A eleição dos membros da Mesa dar-se-á por escrutínio aberto, exigida a maioria simples de votos e presentes pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara.



§ 4º - O/A Suplente de Vereador/a investido/a no cargo de Vereador poderá votar nas eleições para a Mesa, mas não poderá ser votado/a, salvo se assumir definitivamente a titularidade do cargo, caso em que poderá votar e ser votado/a.

Art. 13 – Na eleição da Mesa observar-se-á os seguintes procedimentos:

I - Realização da chamada regimental pelo/a Presidente/a, na ordem de assinatura do livro de presença, para verificação do quórum;

II - Suspensão da sessão por no máximo 30 (trinta) minutos, para registro junto à Mesa, individualmente ou por chapas, dos candidatos aos cargos da Mesa, que deverão assinar o devido registro;

III - Em caso de formação de chapa, esta deverá conter o registro de todos os candidatos para todos os cargos da Mesa, sob pena de não recebimento e de não ser registrada;

IV - Realização de segundo escrutínio com os Vereadores mais votados que tenham obtido igual número de votos, e, persistindo o empate, será considerado eleito o candidato mais idoso;

V - Proclamação em voz alta, pelo/a Presidente/a, do resultado final e posse automática dos eleitos.

Parágrafo único - Inexistindo número legal para realização da eleição da Mesa, o/a Vereador/a Presidente/a permanecerá na Presidência e convocará Sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Art. 14 - A eleição da Mesa da Câmara para o segundo biênio far-se-á na 2ª (segunda) Sessão ordinária do mês de Junho do segundo ano do mandato, às 17h30min (dezessete horas)



e trinta minutos), considerando-se automaticamente empossados os eleitos no dia 1º (primeiro) de Janeiro do ano subseqüente.

§ 1º - A eleição para o segundo biênio observará o procedimento adotado no art. 13, I, III e IV, deste Regimento.

§ 2º - O registro dos candidatos individuais ou chapa aos cargos da Mesa deverá ser protocolado na Secretaria da Câmara, a partir do dia 1º (primeiro) de Junho do segundo ano do mandato e até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da Sessão de Eleição e encaminhado de imediato ao/a Presidente/a.

§ 3º - Recebido o registro, que atenda os requisitos deste Regimento, o/a Presidente/a mandará lançar em ata ou livro próprio, ficando o registro devidamente deferido para todos os efeitos legais.

§ 4º - Registrado/a individualmente o/a Vereador/a ou registrada a chapa, somente será possível a renúncia pelo/a Vereador/a ao cargo a que foi registrado/a, nunca a renúncia para mudança de cargo ou para mudança de chapa.

§ 5º - O/A candidato/a somente poderá registrar-se para um único cargo individual ou somente para uma única chapa.

CAPÍTULO V DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 15 – Eleita e empossada a Mesa para o primeiro biênio, e estando presentes o/a Prefeito/a e o/a Vice-Prefeito/a eleitos, o/a Presidente/a da Câmara os convidará para tomarem posse em seus respectivos cargos e a prestarem o compromisso, de pé, na forma do artigo 10 deste Regimento.



Parágrafo único – O/A Prefeito/a e o/a Vice-Prefeito/a eleitos deverão apresentar suas declarações de bens no ato da posse, como também se for o caso de documento comprobatório de desincompatibilização, sendo tudo lavrado em livro próprio e contando de ata.

Art. 16 – O/A Prefeito/a e o/a Vice-Prefeito/a ou suplente de Vereador/a poderá tomar posse perante o/a Presidente/a da Câmara ou substituto legal, na Secretária desta, nos casos em que prevê a Lei Orgânica do Município de Nazarezinho e este Regimento.

§ 1º - Se decorridos 10 (dez) dias da posse, o/a Prefeito/a ou Vice-Prefeito/a, salvo motivo de força maior, justificado e aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Plenário.

§ 2º - Enquanto não ocorrer à posse do/a Prefeito/a, assumirá o/a Vice-Prefeito/a, e, na falta, ausência ou impedimento deste/a, o/a Presidente/a da Câmara.

§ 3º - A recusa do/a Presidente/a da Câmara em assumir o cargo de Prefeito/a implica em renúncia tácita do cargo que ocupa na Mesa, podendo recusar o cargo de Vice-Prefeito/a e assumir este nos casos em que o/a Prefeito/a esteja ausente, afastado/a ou impedido/a, nos termos da Lei.

CAPITULO VI

DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 17 – A Mesa é o órgão diretor dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, competindo-lhe privativamente:

I – Propor projetos de leis sobre criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara e os respectivos vencimentos;



II – Propor projetos de leis de fixação dos subsídios do/a Prefeito/a, Vice-Prefeito/a, Vereadores, Secretários Municipais e equivalentes, em conformidade com a Constituição do Brasil;

III – Propor Resoluções ou Decretos legislativos concessivos de licenças, ausências e/ou impedimentos do/a Prefeito/a e Vice-Prefeito/a;

IV – Elaborar e encaminhar para aprovação do Plenário, a proposta do orçamento da Câmara, prevalecendo na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;

V – Promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

VI – Representar, junto ao Poder Executivo, sobre a necessidade da economia interna;

VII - Representar, em nome da Câmara junto aos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos outros Municípios;

VIII - Contratar na forma da lei, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias e de excepcional interesse público;

IX – Requerer informações por escrito, após aprovação pelo Plenário, ao/a Prefeito/a, Vice-Prefeito/a e aos Secretários Municipais;

X – Assinar por todos os seus membros, as Resoluções e os Decretos Legislativos;

XI – Tomar as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

Parágrafo único – Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura.

Art. 18 – A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

Parágrafo único – A recusa injustificada de assinatura nos atos da Mesa por seus Membros e a recusa em assinar os autógrafos destinados à sanção, ensejam o processo de destituição do cargo ocupado na Mesa.



CAPITULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA

Art. 19 – O/A Presidente/a da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa e o representante legal da Câmara, em conformidade com as atribuições conferidas na forma da Lei Orgânica do Município e deste Regimento.

Art. 20 – Compete ao/a Presidente/a da Câmara:

I – Representar a Câmara em juízo e fora dele, inclusive prestando informações em Mandado de Segurança contra ato do/a Presidente/a, da Mesa ou do Plenário;

II - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – Interpretar e fazer cumprir o Regimento;

IV – Fazer publicar os atos da Mesa, as Resoluções, os Decretos legislativos e as Leis promulgadas;

V - Declarar a perda ou extinção do mandato do/a Prefeito/a, Vice-Prefeito/a e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

VI – Dar posse ao/a Prefeito/a, Vice-Prefeito/a e Vereadores que não forem empossados no primeiro dia da Legislatura e aos Suplentes de Vereadores;

VII – Declarar destituído/a membro da Mesa ou destituir membro de Comissão Permanente, nos casos previsto neste Regimento;

VIII – Nomear os membros das Comissões de Assuntos relevantes e designar-lhes substitutos/a e preencher, por nomeação, vagas nas Comissões Permanentes, nos casos previstos neste Regimento;

IX – Convocar a Mesa da Câmara;



- X** – Administrar os recursos destinado às despesas da Câmara;
- XI** – Providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, a expedição de certidões e outros documentos e a entrega de objetos que lhe forem solicitados, inclusive por Vereadores, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações relativas a decisões do/a Presidente/a, da Mesa e do Plenário, bem assim certidões sobre atos e contratos;
- XII** – Assinar seus atos, as portarias, os editais, o expediente da Câmara e as atas das sessões;
- XIII** – Executar as deliberações do Plenário;
- XIV** – Organizar a pauta da sessão, obrigatoriamente com o Secretário, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão respectiva;
- XV** – Convocar sessões extraordinárias da Câmara e comunicar aos Vereadores as convocações feitas pelo/a Prefeito/a, e em outros casos previstos em lei;
- XVI** – Abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões da Câmara, nos termos deste Regimento, e quando necessário em casos de tumulto e força maior;
- XVII** – Admitir, a seu critério, no recinto do Plenário, mesmo quando em sessões, e em outras dependências da Câmara, somente a presença dos Vereadores, dos Servidores da Câmara de qualquer forma admitido ou contratado, além de convidados;
- XVIII** – Requisitar força policial, quando necessário à preservação da ordem da Câmara, da ordem dos trabalhos legislativos e da ordem dos trabalhos administrativos;
- XIX** – Conceder audiência ao público, a seu critério, em dias e horas pré-fixados;
- XX** – Fazer expedir convites para as Sessões Solenes da Câmara e as pessoas, que, por qualquer título, mereçam a honraria;
- XXI** – Credenciar agentes da imprensa, para acompanhamento dos trabalhos legislativos e administrativos, na forma da lei;
- XXII** – Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;



XXIII – Determinar a leitura da pauta das Sessões, das Atas, quando solicitado, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário;

XXIV – Determinar a leitura das correspondências recebidas e expedidas, em Plenário;

XXV – Cronometrar a duração das sessões, anunciando o início e o término;

XXVI – Manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo a todos os que cometerem excessos;

XXVII – Resolver questão de ordem;

XXVIII – Interpretar o Regimento Interno, para aplicar a questões emergentes;

XXIX – Ordenar as despesas da Câmara e efetuar as transferências bancárias juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;

XXX – Administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinar atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, concessão de férias e de licença;

XXXI – Determinar a apuração de responsabilidades administrativas, civis e criminais dos servidores, aplicar as penalidades previstas em lei e praticar quaisquer outros atos pertinentes a essa área de gestão;

XXXII – Determinar, por requerimento do/a autor/a, ou por motivo de força maior, a retirada de proposição ainda não incluída na ordem do dia;

XXXIII – Recusar recebimento a proposição que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver subscrita pela maioria absoluta da Câmara;

XXXIV – Recusar recebimento de proposição que seja formalmente inadequada, por não observar as regras de redação e ortografia oficial e que não esteja assinada pelo autor;

XXXV – Recusar recebimento a proposição que for apresentada fora de prazos previstos neste Regimento ou que não tiver relação com a matéria da proposição principal;

XXXVI – Recusar recebimento a proposição que não se encontrar devidamente documentada e justificada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes;



XXXVII – Votar nas hipóteses em que for exigível o quórum da maioria absoluta dos membros da Câmara, nas hipóteses do quórum de 2/3 (dois terços) e ainda nos casos de desempate, de eleição da Mesa e outros casos previstos em lei e neste Regimento;

XXXVIII – O/A Presidente/a da Câmara poderá apresentar proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa, quando as mesmas estiverem em discussão e votação;

XXXIX – Zelar pelas dependências físicas do prédio da Câmara;

XL – O/A Presidente/a, quando estiver em substituição ao/a Prefeito/a, nos casos previstos em lei, ficará impedido/a de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha relação com as funções legislativas;

XLI – Comunicar a cada Vereador, por escrito, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a convocação de Sessão extraordinária, sob pena de se submeter a processo de destituição do cargo da Mesa;

XLII – Encaminhar as proposições às Comissões Permanentes competentes;

XLIII – Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, e não permitir divulgações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

XLIV – Interromper o/a orador/a que se desvia da questão em discussão, ou falar sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, tomar quaisquer das providências previstas no inciso XV deste artigo;

XLV – Chamar a atenção do/a orador/a, quando se esgotar o tempo a que tem direito, e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra;

XLVI – Presidir a Sessão de eleição da Mesa, para o segundo biênio;

XLVII – Contratar advogados para a assessoria de um modo geral, e para a proposição de ações judiciais e para a defesa da Câmara, além de outros casos necessários;

XLVIII – Permitir que qualquer cidadão ou cidadã assista às sessões públicas da Câmara desde que:

a) se apresente devidamente trajado/a, vestindo pelo menos, camisa e calça



- cumprida, ou vestido;
- b) não porte armas;
- c) se conserve em silêncio durante os trabalhos;
- d) não manifeste apoio ou desaprovação aos trabalhos do Plenário;
- e) respeite e não interpele os Vereadores;
- f) atenda as determinações do/a Presidente/a.

XLIX – Determinar a retirada do assistente ou de todos os assistentes que não observarem as determinações previstas no inciso XLVIII, podendo, inclusive, suspender e encerrar a sessão, caso necessário;

Art. 21 – São atos do/a Presidente/a da Câmara:

I – Atos, numerados em ordem cronológica nos seguintes casos:

- a) regulamentação dos Servidores Públicos;
- b) declaração de extinção ou perda de mandato de Prefeito/a, Vice-Prefeito/a ou Vereador/a;
- c) convocação de suplente de Vereador/a;
- d) outros casos de competência da Presidência que não sejam enquadrados como portarias;

II – Portarias:

- a) de nomeação, admissão, exoneração, remoção, readmissão, readaptação, férias, abono de faltas, tudo referente aos Servidores Públicos da Câmara;
- b) outros casos determinados em lei e neste Regimento.

II – Instruções:

- a) para expedição de determinações administrativas aos servidores da Câmara;
- b) para regularização dos trabalhos administrativos da Câmara.



Art. 22 – Compete ao/a Vice-Presidente substituir o/a Presidente/a em todas as suas atribuições, quando de suas faltas, ausências, licenças, afastamentos ou impedimentos, ficando investido/a na plenitude das respectivas funções, inclusive quando o/a Presidente/a não se achar no recinto à hora regimental de início das Sessões, cedendo-lhe o lugar logo que desejar assumir a cadeira presidencial.

Art. 23 – Compete ao/à 1º Secretário/a com a ajuda do/a Secretário/a Administrativo/a:

I – Controlar as presenças e fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo/a Presidente/a, fazendo-se registrar em Ata o comparecimento, as ausências e as faltas;

II – Organizar o expediente;

III – Encerrar a folha de presença;

IV – Ler a Ata, quando solicitado, as matérias, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Câmara;

V – Assinar os atos da Mesa e as Atas das Sessões;

VI – Redigir ou superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos das Sessões e assinando-as juntamente com o/a Presidente/a e demais Vereadores;

VII – Auxiliar o/a Presidente/a e o/a Vice-Presidente/a e substituir todos, na ordem legal em suas atribuições e em suas faltas, ausências, licenças, afastamentos ou impedimentos.

Art. 24 – Compete ao/à 2º Secretário/a:



I – Auxiliar o/a 1º Secretário/a e substituí-lo/a em suas atribuições quando de suas faltas, ausências, licenças, afastamentos ou impedimentos;

II – Assinar os atos da Mesa e as Atas das Sessões.

CAPITULO VIII

DA RENÚNCIA E DA EXTINÇÃO DE MANDATO DOS MEMBROS DA MESA

Art. 25 – As funções dos membros da Mesa cessarão:

I – Pelo fim do mandato da Mesa;

II – Pela renúncia escrita;

III – Pela destituição;

IV – Pela perda, cassação ou extinção do mandato de Vereador/a.

Art. 26 – Verificada a vaga em qualquer cargo da Mesa, nos termos do artigo 25 deste Regimento, far-se-á eleição na primeira Sessão ordinária seguinte, para complementação do biênio, observando-se ao disposto no artigo 13 com a exceção do Inciso III deste Regimento.

Parágrafo único – O Registro de candidato/a deverá ser protocolado na Secretaria da Câmara, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da Sessão de eleição e encaminhado imediatamente ao/a Presidente/a da Câmara, que mandará lançar em Ata ou livro próprio, ficando o registro devidamente deferido para todos os efeitos legais.

Art. 27 – A renúncia de membro da Mesa dar-se-á por Ofício escrito e dirigido ao/a Presidente/a e efetivar-se-á no momento em que for lido em Sessão, independentemente de deliberação do Plenário.



Art. 28 – A renúncia total da Mesa dar-se-á por Ofício escrito e dirigido ao/a Vereador/a mais votado, que dará imediato conhecimento ao Plenário.

Parágrafo único – O/A Vereador/a mais votado/a no caso do caput deste artigo ficará investido/a nas funções de Presidente/a da Mesa até a posse da nova, cujas eleições serão realizadas segundo o previsto neste Regimento para eleição da Mesa.

Art. 29 – A destituição de membro da Mesa dar-se-á quando faltoso, omissivo ou ineficiente em suas atribuições regimentais, ou ainda quando tenha prevaído do cargo para fins ilícitos, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa, elegendo-se outro/a Vereador/a para a complementação do mandato.

Art. 30 – O processo de destituição terá início por representação subscrita por um/a ou mais Vereadores, com a narração dos fatos, a fundamentação legal e as provas sobre as irregularidades imputadas, submetida à deliberação do Plenário.

Art. 31 – A representação de que trata o artigo anterior somente será aprovada e recebida pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 32 – O/A representado/a está impedido/a de votar na representação.

Art. 33 – No caso de aprovação e recebimento da representação pelo Plenário, o/a representado/a será imediatamente afastado/a de suas funções até decisão final.



Art. 34 – Aprovada e recebida a representação, será constituída e instalada uma Comissão especial Processante, composta por 03 (três) vereadores dentre os desimpedidos, observada a representação proporcional dos partidos ou blocos partidários.

§ 1º - A Comissão terá como membros, o/a Presidente/a, o/a Relator/a e o Membro que se substituirão nessa ordem, os quais serão eleitos pela própria Comissão logo após constituída e instalada.

§ 2º - Da Comissão não poderá fazer parte o representante e o representado/a.

§ 3º - Se o/a Presidente/a da Mesa for o/a representado/a, presidirá a Mesa o/a Vice-Presidente/a e assim sucessivamente pela ordem.

§ 4º - A Comissão Especial Processante terá o prazo de 20 (vinte) dias para investigar as irregularidades e pronunciar-se pela procedência ou improcedência das acusações.

§ 5º - Instalada a Comissão, o/a representado/a será notificado/a em até 03(três) dias, abrindo-lhe o prazo de 05(cinco) dias para apresentação de defesa escrita, garantida a ampla defesa.

§ 6º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, apresentada ou não a defesa, a Comissão concederá ou não diligências que entender necessárias, emitindo ao final seu parecer.

§ 7º - O parecer da Comissão somente será aprovado por maioria de seus membros.

§ 8º - Aprovado ou não o parecer da Comissão, será de logo enviado à Comissão de Justiça e Redação que elaborará em 48(quarenta e oito) horas, Projeto de Resolução propondo ou não a destituição do/a representado/a.

§ 9º - O Projeto de Resolução será colocado na fase da Ordem do Dia da primeira sessão ordinária, para deliberação, convocando-se o suplente do/a representado/a para efeito de quorum.



§ 10º - O/A relator/a terá o prazo de 15(quinze) minutos para apresentação do parecer, o/a representado/a terá o prazo de 30 (trinta) minutos para defesa e cada Vereador terá o prazo de 10 (dez) minutos para discussão, nessa ordem.

§ 11º - A aprovação do Projeto de Resolução implica o imediato afastamento do/a representado/a de suas funções na Mesa, independentemente de publicação.

21

Art. 35 – Na hipótese de todos os membros da Mesa serem representados a direção dos trabalhos e da Câmara caberá ao/a Vereador/a mais votado/a.

Art. 36 – O fim da função de membro da Mesa através de perda, cassação ou extinção do mandato de Vereador nos termos da Lei e deste Regimento Interno, efetivar-se-á no momento em que for lido em sessão, independentemente de deliberação do Plenário.

TÍTULO II
CAPÍTULO I
DO PLENÁRIO

Art. 37 – O Plenário é o Órgão Deliberativo e soberano da Câmara e se constitui pelos Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento Interno.

§ 1º - O local é o próprio recinto da Câmara.

§ 2º - A forma legal de deliberar é a sessão, segundo este Regimento Interno.

§ 3º - Quorum é o número legal ou regimental previsto para realização de sessões, para as deliberações e determinados atos da Câmara.

§ 4º - Integra o Plenário o/a suplente de Vereador regularmente convocado/a, enquanto durar a convocação.



Art. 38 – O/A Presidente/a da Câmara não integra o Plenário quando estiver substituindo o/a Prefeito/a.

Parágrafo único – Integra o Plenário o/a suplente de Vereador regularmente convocado/a, enquanto durar a convocação.

Art. 39 – Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - O Presidente a seu critério, poderá admitir no recinto do Plenário, mesmo quando em sessões ou em outras dependências da Câmara, a presença de servidores ou contratados, como assessor jurídico ou contador, além de convidados.

§ 2º - Poderá ser feita saudação ao convidado, por intermédio do/a Presidente/a ou um/a Vereador/a designado/a por aquele/a.

§ 3º - O convidado poderá usar da palavra para agradecer a saudação feita.

Art. 40 – São atribuições do Plenário:

- I – Elaborar discutir e votar as proposições;
- II – Autorizar na forma da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno;
 - a) abertura de créditos adicionais;
 - b) operações de crédito;
 - c) aquisição onerosa de bens imóveis;
 - d) autorizar a venda, a doação ou a concessão de direito real de uso de bens imóveis;
 - e) autorizar a concessão ou permissão de serviços públicos;
 - f) autorizar a participação do Município em consórcios;



g) autorizar a desapropriação de bens imóveis;

III – Processar e julgar o/a Prefeito/a, o/a Vice-Prefeito/a, ou Vereador/a pela prática de infração político-administrativa;

IV – Convocar o/a Prefeito/a, o/a Vice-Prefeito/a, Secretário/a ou Diretor/a de Departamentos para prestarem informações sobre assuntos da administração;

V – Deliberar sobre pedidos escritos de informações ao/a Prefeito/a, Vice-Prefeito/a, Secretário/a ou Diretor/a de departamento;

VI – Dispensa de prazos;

VII – Outras atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

CAPITULO II

DOS LÍDERES, VICE-LÍDERES E DOS BLOCOS PARLAMENTARES

Art. 41 - Os vereadores são agrupados por suas Legendas Partidárias ou Blocos Parlamentares, cabendo-lhes escolher um/a Líder e um/a Vice-Líder, que serão os seus porta-vozes na forma deste Regimento Interno.

§ 1º - As representações partidárias e os blocos parlamentares deverão indicar à Mesa em documento subscrito por todos os seus membros, os seus Líderes, nos primeiros quinze dias que se seguirem a instalação do primeiro período legislativo anual.

§ 2º - Os Líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes, na segunda quinzena da instalação do primeiro período legislativo anual, comunicando por escrito à Mesa.

§ 3º - Os Líderes serão substituídos automaticamente em suas faltas, impedimentos e ausências pelos respectivos Vice-Líderes.

§ 4º - Sempre que houver alterações nas indicações, deverá ser feita por escrito, comunicação à Mesa.



§ 5º - Enquanto não for feita a indicação, as representações partidárias e os blocos parlamentares não terão Líderes ou Vice-Líderes.

§ 6º - Os Líderes não poderão integrar a Mesa.

§ 7º - As representações de dois ou mais partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir um bloco parlamentar sob liderança comum.

§ 8º - O bloco parlamentar terá no que couber, atribuições dispensadas aos partidos políticos com representação na Câmara.

Art. 42 – Compete aos Líderes indicar por escrito, os membros de sua representação partidária ou bloco parlamentar, para compor as Comissões Permanentes, Temporárias ou Especiais da Câmara, a qualquer tempo, e ainda:

I – Fazer uso da palavra em caráter excepcional, salvo durante a Ordem do Dia ou quando houver orador/a na tribuna, pelo prazo nunca superior a 05(cinco) minutos, para tratar de assunto relevante.

II – Encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita a deliberação do Plenário para orientar sua representação partidária ou bloco parlamentar, por tempo não superior a 05(cinco) minutos.

Art. 43 – Os Líderes dos Partidos e/ou Blocos Parlamentares formam o Colégio de Líderes.

§ 1º - As deliberações do Colégio de líderes, sempre que possível, serão tomadas mediante consenso entre seus integrantes e quando isso não for possível, por maioria simples.

§ 2º - O Colégio de Líderes poderá reunir-se para:

I – Convocação de reuniões conjuntas de Comissões;

II – Discussão e deliberação de assuntos de importância política.



Art. 44 – O/A Presidente/a da Câmara poderá convocar extraordinariamente o Colégio de Líderes.

Art. 45 – É facultado ao/a Prefeito/a indicar através de Ofício dirigido à Mesa, Vereador/a que interprete o seu pensamento junto à Câmara Municipal, para exercer a liderança do Governo, composta de Líder e Vice-Líder

25

TÍTULO III
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 46 – A Câmara de Vereadores terá Comissões Permanentes e Temporárias ou Especiais, constituídas na forma e com atribuições previstas neste Regimento ou no ato que resultar de sua criação.

Art. 47 – As Comissões da Câmara são constituídas por Vereadores e têm caráter técnico-legislativo e são destinadas a proceder a estudos, fiscalizar, representar a Câmara, apurar infrações político-administrativas praticadas pelo/a Prefeito/a ou Vereador/a, emitir pareceres especializados, realizar investigação, apurar infrações político-administrativas ou representar o legislativo.

Parágrafo único – Assegurar-se-á nas Comissões Permanentes e Temporárias ou Especiais, tanto quanto possível a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares que participem da Câmara.



Art. 48 – As Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura e têm por finalidade estudar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar e emitir parecer.

Art. 49 – As Comissões Especiais Processantes – CEPs, serão criadas na forma deste Regimento e atuarão no caso de processo de cassação pela prática de infração político-administrativa do/a Prefeito/a ou Vereador/a, observando-se os procedimentos e as disposições previstas nas Leis Federais aplicáveis e na Lei Orgânica do Município de Nazarezinho.

Art. 50 – As Comissões Parlamentares de Inquéritos, CPIs terão poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento, serão criadas pela Câmara Municipal mediante Resolução de iniciativa de no mínimo um terço dos membros da Câmara e aprovada por 2/3 (dois terços) do Plenário, promulgada pela Mesa para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso encaminhadas ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Parágrafo único – Os integrantes da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI terão acesso às dependências das repartições e documentos municipais para vistoria, levantamento e investigações.

Art. 51 – As Comissões Especiais de Representação – CER, serão criadas na forma que dispuser este Regimento e serão constituídas para representarem a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural dentro ou fora do território do Município.

Art. 52 – A Comissão Especial de Recesso Parlamentar – CERP, funcionará nos interregnos das sessões legislativas ordinárias (recesso parlamentar).



Parágrafo único – Compete a Comissão Especial de Recesso Parlamentar:

- I** – Reunir-se extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;
- II** – Zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- III** – Zelar pela observância da Lei Orgânica do Município e dos direitos e garantias individuais;
- IV** – Autorizar o/a Prefeito/a a se ausentar do Município por mais de quinze dias;
- V** – Convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante.

Art. 53 – A Comissão Especial de Recesso Parlamentar será presidida pelo Presidente da Câmara e será formada por cinco Vereadores, sendo os quatro escolhidos por votação aberta, realizada na última sessão ordinária de cada período legislativo.

Art. 54 - A Comissão Especial de Recesso Parlamentar deverá apresentar relatórios dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário.

CAPITULO II

SECÃO I

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 55 – As Comissões Permanentes competem:

- I** – Discutir, oferecer parecer e votar Projetos de Lei de Decreto Legislativo e de Resolução que dispensar na forma do Regimento Interno a competência do Plenário, salvo se houver recursos de um terço dos membros da Casa;



- II – Realizar audiência pública com entidades da sociedade civil;
- III – Convocar Secretários/as municipais, Diretores/as de departamentos e outros servidores municipais, para prestarem informações sobre matéria de suas pastas e funções;
- IV – Receber petições, reclamações, representações, queixas ou sugestões de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- V – Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- VI – Exercer no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da administração Indireta;
- VII – Requerer a colaboração de órgãos e entidades da Administração pública e da Sociedade civil para elucidação de matéria sujeita ao seu pronunciamento;
- VIII – Promover ou propor a Mesa, conferências, seminários, cursos, palestras e exposições.

Art. 56 – As Comissões Permanentes são 04 (quatro):

- I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- II – Comissão de Finanças e Orçamento;
- III – Comissão de Obras, Serviços Públicos e Políticas Públicas e Urbanas;
- IV – Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 57 - As Comissões Permanentes serão compostas por 03(três) membros para mandato de 02(dois) anos, permitindo recondução.

§ 1º - Os membros serão indicados pelos Líderes dos Partidos ou Blocos Parlamentares até o fim da segunda quinzena, após a abertura e instalação da 1ª Sessão Legislativa e após a abertura da 3ª Sessão Legislativa, sendo os membros nomeados pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - São membros das Comissões:



I – O/A Presidente/a;

II – O/A Vice-Presidente/a;

III – O/A Relator/a.

§ 3º - Os membros das Comissões se substituirão sucessivamente na ordem do parágrafo 2º.

§ 4º - A composição nominal por cargos das Comissões será indicada pelo Líder do Partido ou Bloco Parlamentar, quando da indicação dos seus membros na forma do caput deste artigo.

§ 5º - Se no prazo fixado nos termos do caput deste artigo, o Líder não indicar os nomes de sua representação para compor as Comissões, o/a Presidente/a da Câmara fará de ofício a designação.

Art. 58 - O Preenchimento das vagas nas Comissões Permanentes será feito por nomeação do/a Presidente/a da Câmara, observada a indicação do/a Líder do Partido ou do Bloco Parlamentar a que tiver direito e será apenas para completar o biênio.

Art. 59 – O/A Presidente/a da Câmara não poderá integrar qualquer Comissão Permanente ou Temporária ou Especial, salvo a Comissão de Representação, os demais membros da Mesa poderão integrar quaisquer Comissões.

Art. 60 – O/A Vice-Presidente/a da Mesa ou os demais membros, no exercício da presidência na ordem sucessiva, terão substitutos nas Comissões Permanentes a que pertencerem enquanto substituírem o/a Presidente/a da Câmara.

Art. 61 - Os Suplentes de vereadores em exercício do mandato não poderão integrar as Comissões Permanentes.



Art. 62 - É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, excetuados os casos previstos neste Regimento.

Art. 63 – As Comissões Permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros.

Art. 64 - As Comissões Permanentes não poderão reunir-se durante a fase da Ordem do Dia das sessões da Câmara.

Parágrafo único – Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente da Comissão dentre os presentes, salvo quando desta reunião estiver participando a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caso em que a presidência dos trabalhos caberá ao/a Presidente/a desta Comissão.

Art. 65 – A representação numérica dos Partidos ou Blocos Parlamentares em cada Comissão será estabelecida com a divisão do número de membros do Partido ou Bloco Parlamentar, pelo quociente resultante da divisão do número de membros da Câmara pelo número de membros da Comissão; o inteiro do quociente assim obtido, denominado de quociente partidário, representará o número de lugares a que o Partido ou Bloco Parlamentar poderá participar da Comissão.

§ 1º - As vagas que sobrarem, uma vez aplicado o critério do caput, serão destinadas aos Partidos ou Blocos Parlamentares, levando-se em conta as frações do quociente partidário, da maior para menor.

§ 2º - Se verificado, após aplicados os critérios do caput e do parágrafo anterior, que ainda existem vagas nas Comissões, observar-se-á o seguinte:



I – A Mesa dará quarenta e oito (48) horas ao Partido ou Bloco Parlamentar para que declare sua opção por obter lugar em Comissão em que não esteja ainda representado, assegurada a representação proporcional de todos os Partidos ou Blocos Parlamentares;

II – Havendo coincidência de opções terá preferência o Partido ou Bloco Parlamentar de maior quociente partidário, conforme os critérios do caput e do Parágrafo 1º;

III – A vaga indicada será preenchida em primeiro lugar;

IV – Só poderá haver o preenchimento de segunda vaga decorrente de opção, na mesma Comissão, quando em todas as outras já tiver sido preenchida uma primeira vaga, em idênticas condições;

V – Quando mais de um Vereador optante escolher a mesma Comissão, terá preferência o mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas, inclusive para ocupar a Presidência da Comissão.

Art. 66 – As Comissões Permanentes, logo que constituídas reunir-se-ão para eleger o/a Presidente/a, o/a Vice-Presidente/a e o/a Relator/a.

Art. 67 – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I – Convocar e presidir as reuniões Ordinárias, Extraordinárias e audiências públicas da Comissão;

II – Receber as matérias destinadas à Comissão, dando conhecimento da mesma aos seus membros;

III – Zelar pela ordem dos trabalhos na Comissão;

IV – Fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seu mister;

V – Representar a comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;



VI – Avocar o expediente, para emissão de parecer em 48 (quarenta e oito) horas quando não o tenha feito o/a relator/a dentro do prazo;

VII – Conceder vista por 02 (dois) dias, ao membro da Comissão que solicitar para as proposições em regime de tramitação ordinária;

VIII – Solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão;

IX – Assinar documentos e demais correspondências expedidas pela Comissão;

X – Votar nas Comissões;

Art. 68 - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer Vereador/a, recurso ao Plenário, no prazo de 03 (três) dias, por requerimento escrito.

Art. 69 - Não poderá o/a autor/a da proposição, sendo membro da Comissão, dela ser relator/a, caso em que o/a Vice-Presidente/a o/a substituirá.

Art. 70 - É de 20 (vinte) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar do recebimento da matéria pelo/a seu/sua Presidente/a.

Art. 71 – Das reuniões das Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios pelo servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os membros.

Parágrafo Único - Será tido como assessor/a, para todos os efeitos legais, o/a Secretário/a Executivo/a da Câmara.

SEÇÃO II

DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS NAS COMISSÕES PERMANENTES



Art. 72 – As vagas das Comissões Permanentes ocorrerão:

- I** – Com o falecimento;
- II** – Com a renúncia;
- III** – Com a destituição do titular.

§ 1º - O falecimento deverá ser comprovado mediante a certidão de óbito expedida pelo oficial competente e surtirá efeito legal a partir de sua leitura em Plenário.

§ 2º - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestado, por escrito, à Presidência da Comissão e à Mesa da Câmara.

§ 3º - Os membros das Comissões Permanentes serão automaticamente destituídos, caso não compareçam sem justa causa, a 03(três) reuniões consecutivas, ou a 06(seis) intercaladas, das Comissões, não podendo mais o/a destituído/a participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio, bem assim por infringência ao disposto no art. 221, inciso III, deste Regimento e por falta de decoro parlamentar e outros atos indignos com o cargo exercido.

§ 4º - A destituição dar-se-á por simples requerimento dirigido ao/a Presidente/a da Câmara, que, após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo, ou, de ofício, nos casos do Parágrafo 3º deste artigo.

§ 5º - Do ato do/a Presidente/a caberá recurso para o Plenário, no prazo de 03(três) dias.

Art. 73 – A vaga em Comissão será declarada pelo/a Presidente/a da Câmara, em Sessão, mediante comunicação do/a Presidente/a da Comissão.

Art. 74 – O/A Presidente/a da Câmara preencherá as vagas verificadas nas Comissões, no interregno máximo de 02 (duas) Sessões, de acordo com a indicação do Líder do Partido a que pertencer o lugar.



Art. 75 – O/A vereador/a poderá se recusar a participar de qualquer das Comissões Permanentes, cuja decisão constará de ATA, para os devidos fins, ficando proibido/a de substituir qualquer membro de Comissão, caso ocorra vaga durante o biênio.

34

Art. 76 - Os membros das Comissões poderão licenciar-se, mediante requerimento escrito ao/a Presidente/a da Comissão e ao/a Presidente/a da Câmara, cabendo ao/a Presidente/a da Câmara, a designação do substituto, mediante indicação do Líder do Partido a que pertencer.

Art. 77 – Ocorrendo impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, o impedido comunicará imediatamente ao Presidente da Comissão e ao Presidente da Câmara, cabendo ao Presidente da Câmara designar substituto mediante indicação do Líder do Partido a que pertencer.

CAPITULO III

SECÃO I

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 78 – Compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

I – Manifestar-se sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal, regimental e de técnica legislativa de projetos, anteprojetos e vetos do Prefeito, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

II – Manifestar-se em casos de Alteração, Reforma e Emenda à Lei Orgânica do Município;

III – Manifestar-se em casos de Alteração ou Reforma deste Regimento;



- IV – Vetos do/a Prefeito/a a proposições;
- V – Pedidos de licença do/a Prefeito/a, Vice-Prefeito/a e Vereadores;
- VI – Responder a consultas da Mesa, Comissão ou de Vereador/a na área de sua competência;
- VII – Elaborar a redação final de todos os Projetos;
- VIII – Ofertar parecer requisitado pelo Plenário.

SEÇÃO II
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 79 – Compete a Comissão de Finanças e Orçamento:

- I – Opinar e emitir parecer, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, sobre todas as matérias de caráter financeiro;
- II – Opinar e emitir parecer, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, sobre os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentária e à Lei Orçamentária Anual;
- III – Opinar e emitir parecer, obrigatoriamente, sob pena de nulidade da prestação de contas do/a Prefeito/a e da Mesa da Câmara, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
- IV – Opinar e emitir parecer, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, de proposições relativas a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos, dívida pública e as que direta e indiretamente sejam ligadas as despesas ou as receitas do Município ou que acarretem responsabilidade ao erário Municipal;
- V – Opinar e emitir parecer, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, de proposições que fixem e atualizem os vencimentos dos servidores públicos e os dos Secretários Municipais, do/a Prefeito/a, do/a Vice-Prefeito/a e dos Vereadores;



VI – Receber denúncia ou reclamação de qualquer cidadão sobre irregularidades ou ilegalidades na administração pública.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E POLÍTICAS PÚBLICAS

URBANAS

Art. 80 – Compete a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Políticas Públicas e Urbanas:

I – Opinar e emitir parecer, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, sobre todas as matérias pertinentes a Obras, Serviços Públicos, Políticas Públicas e Urbanas, realizadas ou executadas pelo Município, autarquias, entidades paraestatais, concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal e atividades que atinentes a transporte, comunicação, indústria, comércio e agricultura, ainda que se relacionem a atividades privadas;

II – Fiscalizar a execução dos Planos do Governo Municipal.

Parágrafo Único - Tem-se como Políticas Públicas e Urbanas, dentre outras, a habitação, o saneamento básico, a cultura, o patrimônio histórico, o esporte, a higiene, o meio ambiente, a vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional, a recreação e o lazer, o servidor público, o turismo, o patrimônio público, a geração de empregos e a previdência e assistência social.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 81 – Compete a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social opinar e emitir parecer, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, sobre todas as matérias pertinentes a



Educação, a Saúde e a Assistência Social, realizadas ou executadas pelo Município, autarquia, entidade paraestatal, concessionária de serviço público de âmbito municipal e atividades que digam respeito também à previdência social.

SECÃO V DOS PARECERES

Art. 82 – Parecer é o pronunciamento oficial da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Art. 83 – É de 15(quinze) dias o prazo para o relator apresentar o parecer da Comissão.

Art. 84 – O Parecer será digitado e escrito de forma entendível e constará de três partes:

I – Exposição da matéria em exame;

II – Conclusões do relator, com sua opinião sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade e legalidade ou ilegalidade, total ou parcial, e, quando for o caso, oferecer substitutivo ou emenda;

III – Decisão da Comissão com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

Art. 85 – Os membros da Comissão emitirão seu juízo sobre a opinião do/a relator/a, mediante a simples oposição ou não, da assinatura no parecer.



Parágrafo Único - A oposição da assinatura no parecer será considerada como favorável à opinião do/a relator/a; não contendo a assinatura no parecer, assim será considerada como contrária à opinião do relator.

Art. 86 – O Projeto de Lei ou qualquer proposição que tiver o parecer contrário de qualquer das Comissões, e após votação da matéria em Plenário, permanecendo a contrariedade, será tido como rejeitado e arquivado, e, somente será objeto de nova apreciação na mesma Sessão Legislativa, se for assinado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 87 – Nenhum Projeto de Lei ou Proposição será discutida e votada pelo Plenário sem o parecer de qualquer das Comissões.

SEÇÃO VI

DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS NAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 88 – As vagas das Comissões ocorrerão:

I – Com o falecimento;

II – Com a renúncia;

III – Com a destituição do titular.

Parágrafo 1º - O falecimento deverá ser comprovado mediante a certidão de óbito expedida pelo oficial competente e surtirá efeito legal a partir de sua leitura em Plenário.

Parágrafo 2º - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestado, por escrito, à Presidência da Comissão e à Mesa da Câmara.



Parágrafo 3º - Os membros das Comissões Permanentes serão automaticamente destituídos, por ato do/a Presidente/a da Câmara, caso não compareçam, sem justa causa, a 03(três) reuniões consecutivas das Comissões, ou 06(seis) intercaladas, não podendo mais o destituído participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

Art. 89 – A vaga em Comissão será declarada pelo/a Presidente/a da Câmara, em Sessão mediante comunicação do/a Presidente/a da Comissão.

Art. 90 – O/A Presidente/a da Câmara preencherá as vagas verificadas nas Comissões, no interregno de 02(duas) Sessões, de acordo com a indicação do/a Líder do Partido a que pertencer o lugar.

Art. 91 - O/A Vereador/a poderá se recusar a participar de qualquer das Comissões Permanentes, cuja decisão constará de Ata, para os devidos fins, ficando proibido/a de substituir qualquer membro de Comissão, caso ocorra vaga durante o biênio.

Art. 92 – Os membros das Comissões poderão licenciar-se, mediante requerimento escrito ao/à Presidente/a da Comissão e ao/à Presidente/a da Câmara, cabendo ao/a Presidente/a da Câmara a designação do/a substituto/a, mediante indicação do Líder do Partido a que pertencer.

Art. 93 – Ocorrendo impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, o/a impedido/a comunicará imediatamente ao/a Presidente/a da Comissão e ao/a Presidente/a da Câmara, cabendo ao/a Presidente/a da Câmara designar substituto/a mediante indicação do/a Líder do Partido a que pertencer.

TÍTULO IV



CAPITULO I DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 94 - A Câmara de vereadores reunir-se-á anualmente em suas dependências, na sede do Município de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

40

Parágrafo 1º - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa.

Parágrafo 2º - As Sessões da Câmara poderão ser transmitidas por emissoras de rádio, televisão ou internet e filmadas ou fotografadas, salvo os casos previstos neste Regimento ou por motivo de segurança ou força maior.

Parágrafo 3º - As Sessões da Câmara serão realizadas obrigatoriamente na sua sede, considerando-se nulas as que forem realizadas fora dela, salvo os casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 95 – As Sessões da Câmara serão:

I – Ordinárias: as realizadas no horário regimental para o exercício das atividades específicas da Câmara;

II – Extraordinárias: as realizadas em dias ou horas diversas para as ordinárias, como no recesso legislativo ou em conformidade com o artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Nazarezinho;

III – Solenes: para instalação da Legislatura e do Período Legislativo, para compromisso e posse do/a Prefeito/a e Vice-Prefeito/a, para a posse dos Vereadores e eleição da Mesa, para conceder honrarias e conferir homenagens e para realizar outras solenidades oficiais ou cívicas;



IV – Especiais: para realização da Tribuna do Povo e para audiências com o/a Prefeito/a, Vice-Prefeito/a, Secretários e Diretores de Departamentos e para realizar outros fins previstos neste Regimento Interno;

V – Secretas: para tratar da economia interna da Câmara ou quando ocorrer motivo relevante ou quando necessário à preservação do decoro parlamentar;

VI – Itinerantes: para tratar de assunto específico de determinada localidade, bairro, comunidade, distrito ou região da sede ou do Município de Nazarezinho.

Art. 96 - O recesso legislativo será considerado como sendo de 16 de junho a 31 de julho e de 01 de dezembro a 31 de janeiro do ano seguinte.

Art. 97 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, submetendo-se ao Plenário.

Art. 98 – As atas das Sessões ficarão à disposição dos Vereadores, para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da Sessão seguinte; ao iniciar-se esta, o/a Presidente/a colocará a ata em discussão e, não sendo retirada ou impugnada, será considerada aprovada independente de votação.

§ 1º - A Ata poderá ser retificada ou impugnada, mediante requerimento de qualquer Vereador/apresente a Sessão e desde que tenha comparecido à Sessão a que a ATA se refira, que poderá requerer a leitura da Ata no todo ou em parte, mediante aprovação de requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo/a Secretário/a, a Ata será considerada aprovada, com a retificação, caso contrário o Plenário deliberará à respeito. Levantada impugnação sobre os termos da Ata, o Plenário deliberará à respeito, aceita a impugnação, será lavrada nova Ata.



Art. 99 - As Sessões somente poderão ser abertas pelo/a Presidente/a da Câmara ou qualquer outro membro da Mesa, observando-se o procedimento próprio de cada sessão.

CAPITULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 100 - A Câmara reunir-se-á ordinariamente em dois períodos para a realização das Sessões, de 1º de fevereiro a 15 de junho e de 1º de agosto a 30 de novembro.

Art. 101 - Recaindo as datas previstas no artigo anterior em sábados, domingos e feriados, serão as Sessões transferidas para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 102 - A Sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 103 - As Sessões ordinárias compõem-se de quatro partes:

- I – Pequeno Expediente;
- II – Grande Expediente;
- III – Ordem do Dia;
- IV – Explicações Pessoais.

Art. 104 - Acontecerá 01(uma) Sessão ordinária por semana, realizando-se às sextas-feiras, a partir das 17h30min (dezessete horas e trinta minutos), com duração máxima de 03(três) horas, podendo haver prorrogação, mais uma vez.



§ 1º - A prorrogação da Sessão ordinária será determinada por deliberação do Plenário, por requerimento verbal do/a Presidente/a ou qualquer Vereador/a.

§ 2º - A prorrogação da sessão será por tempo determinado.

Art. 105 – As Sessões ordinárias poderão ser abertas pelo/a Presidente/a da Câmara ou por qualquer membro da Mesa, exigindo-se a presença mínima de 1/3(um terço) dos Vereadores.

Parágrafo único – Considerar-se-á presente à Sessão o/a Vereador/a que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar das discussões, votações e dos trabalhos do Plenário.

Art. 106 – Na hora determinada para o início da sessão, verificando-se o número legal, o/a Presidente/a declarará aberta a Sessão pronunciando a expressão: “**Em nome de DEUS e do Povo Nazarezhense, declaro aberta a presente Sessão convidando os presentes a rezarem um Pai-Nosso e uma Avé Maria, após, a prestarem homenagem ao Hino Nacional e ao Hino do Município**”.

Art. 107 – Não havendo número legal, o/a Presidente/a aguardará por 15(quinze) minutos e caso persista a situação, declarará prejudicada a realização da sessão, cabendo aos Vereadores presentes assinarem o livro de presença.

Art. 108 - Na ausência de todos os membros da Mesa e seus substitutos, ficará prejudicada a sessão, cabendo aos Vereadores presentes assinarem o livro de presença.

Art. 109 – As deliberações das Sessões ordinárias somente ocorrerão com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo disposição em contrário.



Art. 110 – Instalada a Sessão mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, a sessão prosseguirá com a leitura de documentos e o uso da Tribuna.

Art. 111 – O Pequeno Expediente, com duração máxima de 20(vinte) minutos improrrogáveis, destina-se à leitura, discussão e votação da pauta da Sessão, apreciação da Ata da sessão anterior, quando solicitado, leitura de documentos e comunicações do Presidente.

Art. 112 – A Ata da Sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação nas 48 (quarenta e oito) horas antes da Sessão seguinte.

Art. 113 – A Ata poderá ser retificada ou impugnada, mediante requerimento de qualquer Vereador presente à Sessão e desde que tenha comparecido à Sessão a que a ATA se refira.

§ 1º - Haverá retificação quando na Ata ocorrer omissão, contradição ou ponto obscuro, deliberando o Plenário à respeito.

§ 2º - Haverá impugnação quando a Ata for inválida, por não descrever fielmente os fatos e situações ocorridas, deliberando o Plenário à respeito.

§ 3º - Aceita a retificação ou impugnação, será lavrada nova Ata, que deverá então ser lida.

§ 4º - A Ata será assinada pelo/a Presidente e pelos Secretários.

Art. 114 – A Ata da última Sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à deliberação do Plenário com qualquer número, antes do encerramento da Sessão.



Art. 115 – O Grande Expediente terá início ao término do Pequeno Expediente e terá duração máxima de 01(uma) hora e 10(dez) minutos.

§ 1º - Cada Vereador/a poderá, mediante inscrição, usar da palavra por 10(dez) minutos, improrrogáveis, sendo chamado/a pelo/a Presidente/a por ordem de sorteio, para tratar de assuntos de livre escolha, sendo permitidos apertes que terão duração máxima de 03(três) minutos, incluídos no tempo destinado ao/a orador/a e que não poderá servir de subterfúgio para qualquer tipo de resposta.

§ 2º - O/A Vereador que uma vez sorteado/a, se abstendo de usar a palavra, não terá mais direito ao seu uso.

§ 3º - É vedada a cessão ou reserva do tempo para qualquer outro/a Vereador/a.

Art. 116 – A Ordem do Dia destina-se a discutir e votar as proposições sujeitas à deliberação do Plenário e terá duração máxima de 01(uma) hora, podendo ser prorrogada para conclusão da pauta e somente ocorrerá com a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 117 – Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia.

§ 1º - Não será admitida a discussão e votação de proposição sem a prévia manifestação das comissões, salvo os casos previstos neste Regimento.

§ 2º - As proposições incluídas na Ordem do Dia e que não forem discutidas e votadas em 03(três) sessões consecutivas, pela ausência do autor, serão retiradas e somente retornarão no período legislativo seguinte, por solicitação do autor.

Art. 118 – A organização da pauta da ordem do Dia será realizada obedecendo-se a seguinte classificação:



- a) Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município;
- b) Medida Provisória;
- c) Vetos e matérias em regime de urgência;
- d) Contas do Prefeito e da Mesa, remetidas pelo Tribunal de Contas;
- e) Projetos de Lei, resoluções, decretos legislativos e requerimentos, seguindo a ordem cronológica de antiguidade;
- f) Recursos;
- g) Demais proposições ou matérias.

Art. 119 – A disposição das matérias da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, prejudicabilidade, preferência, adiamento ou pedido de vista, quando do início da discussão da matéria a que se referir, aprovado pelo Plenário.

Art. 120 – Não havendo nada mais a tratar na Ordem do Dia, o Presidente da Câmara a declarará encerrada, passando, havendo solicitação de algum vereador, a fase das Explicações Pessoais, destinadas a manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a Sessão e terá a duração máxima de 30 (trinta) minutos e por 03(três) minutos para cada manifestante, não sendo permitidos apartes.

Art. 121 – Encerrada a fase das Explicações Pessoais, o Presidente da Câmara declarará encerrada a Sessão, convocando os Vereadores para a sessão seguinte.

CAPITULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 122 – A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente:



- I – Pelo Prefeito quando este a entender necessário;
- II – Pelo Presidente da Câmara para compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito;
- III – Pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria de seus membros em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º - Na sessão extraordinária não haverá as fases do Pequeno e do Grande Expediente, implicando a imediata inclusão da proposição na Ordem do Dia, dispensadas todas as formalidades regimentais, inclusive os pareceres das Comissões Permanentes.

§ 2º - Serão aceitas emendas à proposição, que deverão ser apresentadas de forma oral na fase da discussão.

§ 3º - Havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão, prosseguindo-se nos trâmites regimentais previstas para as sessões ordinárias, no que couber.

§ 4º - Não havendo número legal, o Presidente da Câmara declarará encerrada a sessão, convocando-se uma nova, para o dia seguinte e assim sucessivamente por 03(três) vezes consecutivas, ao fim de que persistindo tal situação, o Presidente dará por prejudicada a sessão.

Art. 123 - A convocação extraordinária pelo Prefeito dar-se-á mediante Ofício dirigido ao Presidente da Câmara que terá 02(dois) dias para comunicação pessoal e escrita aos Vereadores, mediante Edital nos termos do parágrafo 1º do artigo 124 deste Regimento.

Art. 124 – A convocação extraordinária pelo Presidente da Câmara dar-se-á em sessão ou mediante edital, com afixação no átrio do prédio da Câmara e comunicação pessoal e escrita aos Vereadores no prazo de 02(dois) dias.



§ 1º - No Edital de convocação, deverá constar à hora e o dia da sessão e a finalidade, com o resumo das proposições a serem deliberadas, sendo nulo o edital e a sessão que não obedecer a este procedimento.

§ 2º - Em qualquer caso de convocação, a Câmara reunir-se-á no prazo de 05(cinco) dias contados da convocação.

§ 3º - Só poderão ser discutidos e votados as proposições que tenham sido objeto de convocação.

Art. 125 - As Sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia inclusive nos sábados, domingos e feriados.

CAPITULO IV **DAS SESSÕES SOLENES**

Art. 126 – As Sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara para:

- I – Instalar a Legislatura e o Plenário Legislativo;
- II – Compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- III – Posse dos Vereadores e eleição da Mesa para os dois primeiros anos da Legislatura;
- IV – Proceder a entrega de honrarias e outras homenagens que a Câmara entender relevantes;
- V – Demais solenidades oficiais ou cívicas.

§ 1º - As Sessões solenes poderão ser realizadas com qualquer número de Vereadores e fora do recinto da Câmara, independentemente de deliberação do Plenário.



§ 2º - Nas Sessões solenes haverá hora para seu início, mas não haverá tempo determinado para seu encerramento, nem haverá as fases do Pequeno e Grande Expediente e da Ordem do Dia.

§ 3º - O ocorrido na sessão será registrado em ATA, que não dependerá de deliberação.

§ 4º - Indepe de convocação a Sessão solene para instalação da Legislatura e do Período Legislativo, compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, posse dos Vereadores e eleição da Mesa.

§ 5º - O procedimento para instalação da Legislatura e do Período Legislativo, compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, posse dos Vereadores e eleição da Mesa, obedecerá ao previsto neste Regimento.

§ 6º - O procedimento previsto nos casos dos incisos IV e V deste artigo fica a critério do/a Presidente/a da Câmara.

CAPITULO V DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art. 127 – São Sessões especiais:

I – A Tribuna do Povo;

II – As audiências com o Prefeito, o Vice-Prefeito, Secretários e Diretores de Departamentos, quando convocados pela Câmara e para outros fins previstos neste Regimento, tudo em conformidade deste.

§ 1º - A Tribuna do Povo será destinada a debater assuntos de interesse geral, com qualquer segmento da sociedade, seja governamental ou não, como as associações de classe, clube de serviços, instituições filantrópicas, entidades comunitárias e outras, mediante



requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, por qualquer Vereador, dependendo de aprovação do Plenário, e será convocada na forma deste Regimento.

§ 2º - A Tribuna do Povo somente será concedida uma vez por mês, sendo vedada a concessão, duas vezes seguidas aos mesmos interessados.

§ 3º - A Tribuna do Povo poderá ser realizada com qualquer número de Vereadores e em qualquer hora e dia, no recinto da Câmara desde que não coincida com outras sessões da Câmara e independerá de deliberação.

§ 4º - O requerimento para as sessões especiais que convocar o Prefeito, o Vice-Prefeito, Secretários ou Diretor de Departamento, deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara e indicará explicitamente o motivo da convocação.

§ 5º - Aprovado o requerimento de convocação nos casos do inciso II deste artigo, o Presidente da Câmara expedirá Ofício ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário ou Diretor de Departamento, para que sejam estabelecidos o dia e à hora do comparecimento, incorrendo em crime de responsabilidade a negação do Ofício ou a recusa ou o não atendimento ou ainda o não comparecimento, dentro de 30(trinta) dias.

§ 6º - Nas Sessões especiais em que se encontrar o Prefeito, o Vice-Prefeito, Secretário ou Diretor de Departamento, será obedecido o seguinte ritual:

I – Aberta a Sessão, o autor ou autores da proposição fará/ão uso da Tribuna, por 15 (quinze) minutos, expondo as razões da Sessão;

II – O Prefeito, o Vice-Prefeito, o Secretário ou Diretor de Departamento falará logo após o autor ou autores, por 15 (quinze) minutos;

III – Ato seguinte, será dada a palavra aos Vereadores, mediante inscrição e sorteio, por 05 (cinco) minutos, sem apartes para interpelarem o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Secretário ou Diretor de Departamento;

IV – É facultada ao Vereador uma nova interpelação, por 03(três) minutos, podendo o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Secretário ou o Diretor de Departamento responder também por 03 (três) minutos;



V – Cada Vereador interpellará, no máximo 02 (duas) vezes, bem assim o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Secretário ou o Diretor de Departamento responderá também, no máximo 02 (duas) vezes a cada Vereador.

VI - Não havendo mais nada a tratar, a sessão será encerrada após o término da fase prevista no inciso anterior.

§ 7º - O ocorrido na sessão será registrado em ATA que não dependerá de deliberação.

51

CAPITULO VI DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 128 – A Câmara realizará Sessão secreta, mediante requerimento escrito de qualquer Vereador e por deliberação da maioria absoluta de seus membros, para tratar de sua economia interna ou quando ocorrer motivo relevante ou ainda quando necessário a preservação do decoro parlamentar, com a indicação da finalidade.

§ 1º - Aprovado o requerimento, o Presidente designará hora e dia para a realização da Sessão.

§ 2º - Na Sessão secreta, somente se farão presentes os Vereadores e as pessoas indispensáveis à sua realização, como o assessor jurídico ou o contador da Câmara. Caso necessário o Presidente mandará que todos se retirem do recinto aonde irá realizar-se a Sessão.

§ 3º - Antes de ser encerrada a sessão, a Câmara resolverá após a discussão e aprovação da maioria absoluta de seus membros, se a matéria discutida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

§ 4º - Do ocorrido, será lavrada Ata que será lida, aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada, com rótulo datado e assinado por todos os membros da Mesa.



§ 5º - As Atas somente poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

CAPITULO VII
DAS SESSÕES ITINERANTES

52

Art. 129 – A Câmara realizará Sessão itinerante a qualquer hora, dia e lugar, com hora de início e sem tempo determinado para o encerramento, mediante requerimento escrito de qualquer Vereador aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - A sessão itinerante tratará de assuntos ligados a determinada localidade, bairro, comunidade, distrito ou região da sede do Município de Nazarezinho.

§ 2º - Será observado no que couber, o procedimento previsto neste Regimento para as sessões ordinárias.

TITULO VI
DAS PROPOSIÇÕES
CAPITULO I
DIPOSIÇÕES PLELIMINARES

Art. 130 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto:

§ 1º - As proposições poderão consistir em:

- a) Projetos de Lei;
- b) Projetos de Decretos Legislativos;
- c) Emendas à Lei Orgânica Municipal;
- d) Projetos de Resolução;



- e) Substitutivos;
- f) Emenda ou Subemenda;
- g) Vetos;
- h) Pareceres;
- i) Requerimentos;
- j) Moções.

§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.

§ 3º - As proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

§ 4º - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objetivo.

SESSÃO I DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 131 – As proposições iniciadas por Vereador serão apresentadas pelo seu autor, à Mesa da Câmara, na Secretaria Administrativa.

Parágrafo único – As proposições iniciadas pelo Prefeito serão apresentadas e protocoladas na Secretaria Administrativa.

SESSÃO II DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 132 - A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

I – que, aludindo a Lei, Decreto ou Regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;



II – que, fazendo menção à cláusula/s de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;

III – que seja anti-regimental;

IV – que seja apresentada por Vereador ausente à sessão, salvo requerimento de licença por motivos de saúde devidamente comprovada;

V – que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara, ou pelo Prefeito;

VI – que configure emenda, subemenda, ou substitutivo não pertinente à matéria contida no projeto;

VII – que, constando como mensagem aditiva do Chefe do Executivo, em lugar de adicionar algo ao projeto original, modifique a sua redação, suprima ou substitua em parte ou no todo, algum artigo, parágrafo ou inciso.

Parágrafo único – Da decisão do Presidente caberá recursos, que deverá ser apresentado pelo autor dentro de 10(dez) dias e encaminhado pelo Presidente a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de Projeto de Resolução será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 133 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

SESSÃO III

DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 134 – A retirada de proposição em curso na Câmara, é permitida:



- a) Quando da autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;
- b) Quando de autoria de Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;
- c) Quando da Mesa, mediante requerimento da maioria de seus membros;
- d) Quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo Chefe do Executivo.

§ 1º - o requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§ 2º - Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

SESSÃO IV DO ARQUIVAMENTO E DO DESARQUIVAMENTO

Art. 135 – No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei com o prazo fatal para deliberação, de autoria do Executivo, que deverá, preliminarmente, ser consultado à respeito.

Art. 136 – Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de Projetos e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

CAPITULO II DOS PROJETOS



SESSÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 137 – A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

- I** – Projetos de Lei;
- II** – Projetos de Decreto Legislativo;
- III** – Projetos de Resolução.

Parágrafo único – São requisitos dos Projetos:

- a)** Ementa de seu conteúdo;
- b)** Divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- c)** Menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- d)** Assinatura do autor;
- e)** Justificativa, com a exposição circunstanciada dos motivos do mérito que fundamentam a adoção da medida proposta;
- f)** Observância, no que couber, ao disposto no artigo 132 deste Regimento;
- g)** Cláusula de vigência.

SESSÃO II
DOS PROJETOS DE LEI

Art. 138 – Projeto de Lei é a proposição, conjunto de normas, que tem como finalidade regular determinada matéria com o objetivo de se tornar Lei.

Parágrafo único – A iniciativa dos Projetos de Lei será:

- I** – de Vereador;
- II** – da Mesa da Câmara;



III - do Prefeito.

Art 139 – É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que versem sobre:

- I** – Regime Jurídico Único;
- II** – Criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autarquia do Município, ou aumento de sua remuneração;
- III** – Orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
- IV** – Criação, estruturação e atribuições dos órgãos para a administração direta do Município.

Parágrafo único – Aos Projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem as despesas previstas, ressalvando neste caso o Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 140 – Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o Projeto de Lei respectivo dentro do prazo de 30(trinta) dias contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§ 1º - Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no caput deste artigo, o Projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto Medida Provisória, veto e leis orçamentárias.

§ 2º - O prazo referido neste artigo não ocorre no período de recesso da Câmara e nem se aplica aos Projetos de codificação.



§ 3º - A fixação de prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do Projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido, como seu termo inicial.

§ 4º - O disposto nos parágrafos anteriores não se aplica à tramitação dos Projetos codificados.

§ 5º - Observadas as disposições regimentais, a Câmara poderá apreciar, em qualquer tempo, os Projetos para os quais o Prefeito não tenha solicitado prazo de apreciação.

Art. 141 – O Projeto de Lei será submetido à apreciação das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria.

Art. 142 – A matéria constante de Projeto de Lei, rejeitado ou vetado somente poderá constituir objeto de novo Projeto na Sessão legislativa.

Art. 143 - Os Projetos de Lei, com prazo de apreciação, deverão constar obrigatoriamente da Ordem do Dia, independentemente do parecer das Comissões, antes do término do prazo.

SESSÃO III
DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 144 – Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência exclusiva da Câmara que produz efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

a) Concessão de licença ao Prefeito;



- b) Autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- c) Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município.

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo a que se referem às alíneas “a” e “b” do parágrafo anterior. Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, observado o disposto neste Regimento.

§ 3º - Constituirá Decreto Legislativo, a ser expedido pelo Presidente da Câmara, independentemente de Projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato do Prefeito. (DL nº 201/67, art, 2º §§ 1º e 2º)

SESSÃO IV DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 145 – Projeto de Resolução é a proposição destinada à regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a) Destituição da Mesa ou qualquer de seus membros;
- b) Fixação da verba de representação do/a Presidente/a da Câmara;
- c) Elaboração e reforma do Regimento Interno;
- d) Julgamento de recursos;
- e) Constituição de Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;



f) Organização dos serviços administrativos, criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da sua respectiva remuneração.

§ 2º - A iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa do Projeto previsto da alínea “d” do parágrafo anterior.

§ 3º - Os Projetos de Resolução serão apreciados na sessão subsequente à de sua apresentação.

SESSÃO V DOS RECURSOS

Art. 146 – Os recursos contra atos do/a Presidente/a, da Mesa da Câmara ou de Presidente/a de Comissão serão interpostos dentro o prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência por simples petição dirigida à Presidência.

§ 1º - O recuso será encaminhado à Comissão de Constituição Justiça e Redação para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

§ 2º - Apresentado o parecer, em forma de Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar após a sua leitura.

§ 3º - Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

§ 4º - Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

CAPITULO III



DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 147 – Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

61

§ 1º - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo Projeto.

§ 2º - Apresentado o substitutivo por comissão competente será enviado às Comissões que devem ser ouvidas a respeito e será discutido e votado, preferencialmente, antes do Projeto original.

§ 3º - Apresentado o substitutivo por Vereador, será enviado às Comissões competentes para ser discutido e votado, preferencialmente antes do projeto original.

§ 4º - Rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente. Aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado.

Art. 148 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas;

I – Emenda Supressiva é a que sugere supressão, em parte ou no todo, de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

II – Emenda Substitutiva é a que sugere substituição de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

III – Emenda Aditiva é a que sugere acréscimo aos termos de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;



IV – Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item ser alterar a sua substância.

§ 2º - A emenda, apresentada a outra emenda, denomina-se subemenda.

§ 3º - As emendas e subemendas recebidas serão discutidas e se, aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para ser novamente redigido, na forma de aprovado, em Redação Final.

62

Art. 149 – Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta com matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto ao qual o/a Presidente/a tiver recebido substitutivo, emenda ou subemenda, que sejam estranhos ao seu projeto terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do/a Presidente/a.

§ 2º - Idêntico direito de recurso contra ato do/a Presidente que não receber o substitutivo, emenda ou subemenda, caberá ao seu autor.

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos a tramitação regimental.

§ 4º - O Substitutivo estranho à matéria no projeto tramitará como projeto novo.

Art. 150 – Constitui projeto novo, mas separado à emenda aditiva para fins de tramitação regimental a mensagem aditiva do Chefe do Executivo, que somente pode acrescentar algo ao projeto original e não modificar a sua redação ou suprimir ou substituir, no todo ou em parte, algum dispositivo.

Parágrafo Único – A mensagem aditiva somente será recebida até a primeira ou única discussão do projeto original.



CAPITULO IV DOS REQUERIMENTOS

Art. 151 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

63

Art. 152 – Serão decididas pelo/a Presidente/a da Câmara e formulados verbalmente, os requerimentos que solicitem:

- I** – a palavra ou a desistência dela;
- II** – permissão para falar sentado;
- III** – verificação de presença;
- IV** – verificação nominal de votação;
- V** – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- VI** – informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- VII** – a palavra para declaração do voto.

Art. 153 – Serão decididos pelo Plenário e formulados verbalmente os requerimentos que solicitem:

- I** – Leitura e Retificação da ata;
- II** – Invalidação da ata, quando impugnada;
- III** – Dispensa da leitura de determinada matéria, ou de todas as constantes da Ordem do Dia, ou da redação final;
- IV** – Adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição;
- V** – Preferência na discussão ou na votação de proposição sobre outra;
- VI** – Encerramento da discussão nos termos ao art. 185 deste Regimento;



VII – Reabertura de discussão;

VIII – Destaque de matéria para votação;

IX – Votação pelo processo nominal, nas matérias para as quais este Regimento prevê o processo de votação simbólica.

Parágrafo Único – O requerimento de urgência será apresentado, discutido e votado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia. Os demais serão lidos ou apresentados nos Expedientes e discutidos e votados na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

Art. 154 – Serão decididos pelo Plenário e escritos, os requerimentos que solicitem:

I – Prorrogação de prazo para a Comissão Especial de Inquérito concluir seus trabalhos, nos termos do art. 87 deste Regimento;

II – Retirada de proposições já incluídas na Ordem do Dia, formulado pelo autor;

III – Convocação de sessão secreta;

IV – Convocação de sessão solene;

V – Urgência;

VI – Informações ao Prefeito sobre assunto determinado, relativo à administração Municipal;

VII – Convocação de Secretário Municipal ou Chefe de Departamento;

VIII – Licença de Vereador;

IX – A iniciativa da Câmara para abertura de inquérito policial ou de instauração de ação penal contra o Prefeito e intervenção no processo-crime respectivo. (DL nº 201/67, art, 2º §§ 1º e 2º)

X – medida de interesse público às autoridades competentes.

Parágrafo único – O requerimento de Urgência será apresentado, discutido e votado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia. Os demais serão lidos ou apresentados no expediente e discutidos e votados na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.



Art. 155 – O requerimento verbal de adiamento da discussão ou votação e o escrito de vista de processos devem ser formulados por prazo determinado, devendo coincidir o seu término com a data da sessão ordinária subsequente.

65

Art. 156 – Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos que constituem objeto de moção, sob pena de não recebimento.

CAPITULO V DAS MOÇÕES

Art. 157 – Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto, ou de pesar por falecimento.

§ 1º - As moções podem ser de:

I – Protesto;

II – Repúdio;

III – Apoio;

IV – Pesar por falecimento;

V – Congratulações ou louvor.

§ 2º - As moções serão lidas ou apresentadas no Expediente e discutidas e votadas na fase da Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

TITULO VII DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPITULO I DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES



Art. 158 – As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I – Ordinária;

II – Urgência.

66

SECÃO I
DO REGIME ORDINÁRIO

Art. 159 – Apresentado e recebido o projeto, será ele lido pelo Secretário, no Expediente, ressalvados os casos previstos no art. 124 deste Regimento.

Parágrafo Único – O/A Presidente/a da Câmara, determinará imediatamente, a sua publicação, remeterá cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá, à disposição dos Vereadores.

Art. 160 – Ao/A Presidente/a da Câmara compete, dentro do prazo improrrogável de três (03) dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

§ 1º - A Comissão de Justiça e Redação que será ouvida em primeiro lugar, receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores no prazo de quinze (15) dias.

§ 2º - Encerrado o prazo do recebimento de emendas, o/a Presidente/a da Comissão terá o prazo improrrogado de dois (02) dias, para designar relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§ 3º - O relator da Comissão terá o prazo de sete (07) dias, para apresentação do parecer.



§ 4º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o/a Presidente/a da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 5º - A Comissão terá o prazo total de quinze (15) dias para emitir parecer, a contar do recebimento das emendas.

§ 6º - Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o/a Presidente/a da Câmara designará Relator Especial, para exarar parecer no prazo improrrogável de seis (06) dias.

§ 7º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

Art. 161 – Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar.

Parágrafo Único – Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e votado, procedendo-se:

- a) Ao prosseguimento da tramitação do processo, se rejeitado o parecer;
- b) À proclamação da rejeição do projeto e arquivamento do processo, se aprovado o parecer.

Art. 162 – Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar a matéria em conjunto, presidida pelo mais idoso de seus Presidentes, ou pelo/a Presidente/a da Comissão de Justiça e Redação, se esta fizer parte da reunião.

SECÃO II DO REGIME DE URGÊNCIA



Art. 163 – O Regime de Urgência implica redução dos prazos regimentais submetendo os projetos ao prazo de trinta (30) dias para apreciação.

Art. 164 – Para a concessão do Regime de Urgência serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I – solicitação expressa do Prefeito nos projetos de sua iniciativa, considerados relevantes;

II – requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- a) Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) Por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores.

III – o requerimento de urgência poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

IV – o requerimento de Urgência depende, para a sua aprovação, do “quorum” da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 165 – Os projetos submetidos ao regime de Urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo/a Presidente/a, dentro do prazo de três (03) dias da entrada na Secretaria da Câmara, independentemente de leitura no Expediente da sessão.

§ 1º - A Comissão de Justiça e Redação que será ouvida em primeiro lugar, receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores, no prazo de sete (07) dias.

§ 2º - Em seguida o/a Presidente/a da Comissão Permanente terá o prazo de vinte e quatro horas para designar relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração.



§ 3º - O relator designado terá o prazo de três (03) dias para apresentar parecer, findo o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado, o/a Presidente/a da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º - A Comissão Permanente terá o prazo total de seis (06) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento das emendas.

§ 5º - Findo o prazo para as Comissões Permanentes emitirem o seu parecer, o processo será incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

Art. 166 – A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência.

CAPITULO II
DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

SECÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SUB-SECÃO I
DA PREJUDICABILIDADE

Art. 167 – Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo/a Presidente/a, que determinará seu arquivamento:

I – a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;

II – a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;



- III** – a emenda ou subemenda de matéria idêntica à outra já aprovada ou rejeitada;
- IV** – o requerimento com a mesma finalidade já aprovado, ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fato anterior.

SUB-SECÃO II **DO DESTAQUE**

Art. 168 – Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Parágrafo Único – O destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário e implicará a preferência na discussão e votação da emenda ou do dispositivo sobre os demais do texto original.

SUB-SECÃO III **DA PREFERÊNCIA**

Art. 169 – Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único – Terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento, as emendas supressivas, ou substitutivas, o requerimento de licença do Vereador, o decreto legislativo de licença ao Prefeito e requerimento de adiamento que marque prazo menor.

SUB-SESSÃO IV **DO ADIAMENTO**



Art. 170 - O requerimento de adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.

71

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em sessões.

§ 2º - Apresentados dois (02) ou mais requerimentos de adiamento será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º - Somente será admissível o requerimento de adiamento de discussão ou votação de projetos, quando estes estiverem sujeitos ao regime de tramitação ordinária, ou se em regime de urgência, não estiver esgotado o prazo de apreciação.

SEÇÃO II DAS DISCUSSÕES

Art. 171 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º - Serão votados em dois turnos de discussão e votação:

- a) A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, com interstício mínimo de dez (10) dias;
- b) Os projetos de lei orçamentária, diretrizes e plano plurianual;
- c) Os projetos de codificação.

§ 2º - Terão discussão e votação únicas todas as demais proposições.



Art. 172 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

I – falar em pé, salvo quando enfermo, devendo, nesse caso requerer ao/à Presidente/a autorização para falar sentado;

II – dirigir-se sempre ao/à Presidente/a da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III – não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do/a Presidente/a;

IV – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador senão pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Art. 173 – Cumpre ao/à Presidente/a dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

SUB-SEÇÃO I **DOS APARTES**

Art. 174 – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder de 03 (três) minutos.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o/a Presidente/a nem o Orador que fala pela ordem, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.



§ 4º - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, ao Vereador que solicitou o aparte.

SUB-SECÃO II

DO ENCERRAMENTO E DA REABERTURA DA DISCUSSÃO

73

Art. 175 – O encerramento da discussão dar-se-á:

I – por inexistência de solicitação da palavra;

II – pelo decurso dos prazos regimentais;

III – a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º - Só poderá ser requerido o encerramento da discussão, quando sobre a matéria tenham falado, dois Vereadores.

§ 2º - Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais três Vereadores.

Art. 176 – O requerimento de reabertura da discussão somente será admitido se apresentado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

SUB-SECÃO III DAS VOTAÇÕES

SUB-SECÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 177 – Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.



§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o/a Presidente/a declarar encerrada a discussão.

§ 2º - A discussão e a votação de matéria pelo Plenário, constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - Aplica-se às matérias, sujeitas a votação no Expediente o disposto no presente artigo.

§ 4º - Quando, no curso de votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será prorrogada, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Art. 178 – O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar quando, porém, abster-se, quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

§ 1º - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao/à Presidente/a, computando-se, todavia, sua presença para crédito de “quorum”.

§ 2º - O impedimento poderá ser argüido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao/à Presidente/a.

Art. 179 – Os projetos serão sempre votados englobadamente, salvo requerimento de destaque.



Art. 180 – Quando a matéria for submetida a dois turnos de votação e discussão, ainda que rejeitada no primeiro, deve passar obrigatoriamente pelo segundo turno, prevalecendo o resultado deste último.

SUB-SECÃO II
DO “QUORUM” DE APROVAÇÃO

Art. 181 – As deliberações do Plenário serão tomadas:

- I – por maioria simples de voto;
- II – por maioria absoluta de votos;
- III – por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara.

§ 1º - As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos Vereadores.

§ 2º - A maioria simples corresponde a mais da metade apenas dos Vereadores presentes à sessão.

§ 3º - A maioria absoluta corresponde ao primeiro número inteiro acima da metade de todos os membros da Câmara.

§ 4º - No cálculo do “quorum” qualificado de 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara, serão considerados todos os Vereadores, presentes ou ausentes, devendo as frações serem desprezadas adotando-se como resultado o primeiro número inteiro superior.

Art. 182 – Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I – Código Tributário do Município;



- II – Código de Obras ou de Edificações;
- III – Código de Postura;
- IV – Código de Zoneamento;
- V – Plano Diretor;
- VI – Regime jurídico dos Servidores;
- VII – Rejeição de Veto;
- VIII – Concessão de Isenção de Tributos Municipais;
- IX – Autorização para a abertura de créditos suplementares e especiais.

Parágrafo Único – Dependerão, ainda, do “quorum” da maioria absoluta a aprovação dos seguintes requerimentos:

- a) Realização de sessão secreta;
- b) Decisão nos autos sobre a prisão e formação de culpa contra Vereador;
- c) Convocação de sessão extraordinária pelos Vereadores;
- d) Convocação de Secretário Municipal ou Chefe de Departamento;
- e) Urgência;
- f) Constituição de precedente regimental.

Art. 183 – Dependerão do Voto favorável de 2/3 (dois terços), dos membros da Câmara:

- a) As Leis concernentes a:
 - 1 – alteração de denominação de prédios, vias e logradouros públicos;
 - 2 – remissão de crédito tributário.
- b) Proposta de emendas a Lei Orgânica Municipal;
- c) Rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;
- d) Concessão de título de cidadania honorária ou qualquer honraria ou homenagem a pessoas;
- e) Aprovação de representação, solicitando a alteração do nome do Município.



Parágrafo Único – Dependerão ainda do “quorum” de 2/3 (dois terços) a cassação do Prefeito e a cassação do Vereador, bem como o projeto de resolução de destituição de Membro da Mesa.

SUB-SEÇÃO III

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

77

Art. 184 – A partir do instante em que o/a Presidente/a da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

Parágrafo Único – No encaminhamento da votação será assegurado aos líderes das bancadas falar apenas uma vez, por cinco minutos para propor ao Plenário a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

Art. 185 – Ainda que haja nos processos, substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças do processo.

SUB-SEÇÃO IV

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 186 – São três os processos de votação:

- I** – Simbólicos;
- II** – Nominal;
- III** – Secreto.



§ 1º - No processo Simbólico de Votação, o/a Presidente/a convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo em seguida, a necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.

§ 2º - O Processo Nominal de Votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores “sim ou não”, à medida em que forem chamados pelo/a Presidente/a.

§ 3º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

- a) Votação dos pareceres do tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito e da Mesa;
- b) Votação de todas as proposições que exijam “quorum” de maioria absoluta ou “quorum” 2/3 (dois terços) para sua aprovação;

§ 4º - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja Nominal ou Simbólica, é facultado ao Vereador retardatário retificar seu voto.

§ 5º - O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

§ 6º - As dúvidas quanto ao resultado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciadas a discussão de nova matéria, ou se for o caso, antes de se passar à nova fase da sessão ou de se encerrar a Ordem do Dia.

§ 7º - O processo de votação secreto será utilizado nos seguintes casos:

- 1 – Cassação do mandato de Prefeito e Vereadores;
- 2 – Decreto legislativo concessivo de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem.

§ 8º - A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos Vereadores e o recolhimento dos votos em urna, ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, obedecendo-se o seguinte procedimento:

I – Realização por ordem do/a Presidente/a, da chamada regimental para a verificação da existência do “quorum” de maioria absoluta, necessário ao prosseguimento da sessão;

II – Chamada dos Vereadores, a fim de assinarem a folha de votação;



III – Distribuição de cédula aos Vereadores votantes, feitas em material opaco e facilmente dobráveis, contendo a palavra sim e a palavra não, seguidas de figura gráfica que possibilite a marcação da escolha do votante, e encabeçadas:

- a) No processo de cassação de Prefeito e Vereador, pelo texto do quesito a ser respondido, atendendo-se à existência de votação, apuração e proclamação do resultado de cada quesito em separado, se houver mais de um quesito;
- b) No decreto legislativo concessivo de título de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem, pelo número, data e emenda do projeto a ser deliberado.

IV – apuração, mediante a leitura dos votos pelo/a Presidente/a que determinará sua contagem;

V – proclamação do resultado pelo/a Presidente/a.

SUB-SECÃO V **DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO**

Art. 187 – Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica após a proclamação pelo/a Presidente/a, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º - O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo/a Presidente/a, desde que seja apresentado nos termos do § 6º do artigo anterior,

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º - Ficarà prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre no momento em que for chamado, pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

§ 4º - Prejudicado o requerimento de verificação nominal, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.



SUB-SEÇÃO VI
DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 188 – Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente à matéria votada.

80

Art. 189 – A declaração de voto far-se-á após concluída a votação da matéria, se aprovado o requerimento respectivo pelo/a Presidente/a.

§ 1º - Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 03 (três) minutos sendo vedados os apartes.

§ 2º - Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer a sua inclusão ou transcrição na ata da sessão, em inteiro teor.

CAPITULO III
DA REDAÇÃO FINAL

Art. 190 – Ultimada a fase da votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Justiça e Redação, para elaborar a Redação Final.

Art. 191 – A Redação Final será discutida e votada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a leitura, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreção da linguagem ou contradição evidente.

§ 2º - Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a Redação Final, a proposição voltará à Comissão de Justiça e Redação para a elaboração de nova Redação Final.



§ 3º - A nova Redação Final considerar-se-á aprovada se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Art. 192 – Quando, após a aprovação da Redação Final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, e, em caso contrário será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

Parágrafo Único – Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados, sem emendas, nos quais, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto.

CAPITULO IV DA SANCÃO

Art. 193 – Aprovado um projeto de Lei, na forma regimental e transformado em autógrafo, será ele, no prazo de dez (10) dias úteis, enviado ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação.

§ 1º - Os autógrafos de projetos de lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão arquivados na Secretaria Administrativa levando a assinatura dos Membros da Mesa.

§ 2º - O Membro da Mesa não poderá, sob pena de rejeição a processo de destituição, recusar-se a assinar o autógrafo.

§ 3º - Decorrido o prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo/a Presidente/a da Câmara, dentro de quarenta e oito horas.



CAPITULO V
DO VETO

Art. 194 – Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o/a Presidente/a da Câmara deverá ser comunicado dentro de quarenta e oito horas do aludido ato, a respeito dos motivos do veto.

§ 1º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 2º - Recebido o veto pelo/a Presidente/a da Câmara, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 3º - As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de dez (10) dias para a manifestação.

§ 4º - Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, independentemente de parecer.

§ 5º - O veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de quinze (15) dias a contar de seu recebimento na Secretaria Administrativa, com parecer ou sem ele, em única votação e discussão.

§ 6º - Esgotado sem deliberação o prazo previsto no parágrafo anterior, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, exceto medida provisória.

§ 7º - O/A Presidente/a convocará sessões extraordinárias para a discussão do veto, se necessário.



§ 8º - Para a rejeição do veto é necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação secreta.

§ 9º - Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal, em quarenta e oito (48) horas, para promulgação.

§ 10º - Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o/a Presidente/a da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer no prazo de quarenta e oito (48) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo.

§ 11º - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 12º - O prazo previsto no § 5º, não corre nos períodos de recesso da Câmara.

CAPITULO VI
DA PUBLICAÇÃO DAS LEIS, RESOLUÇÕES, DECRETOS LEGISLATIVOS E DE
OUTROS ATOS DA CÂMARA

Art. 195 – A publicação das leis, resoluções, decretos legislativos e de atos oficiais da Câmara far-se-á em órgão da imprensa local, regional ou afixação no átrio da sede da Câmara.

Art. 196 – Para publicação e promulgação de lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subsequente aquela existente na Prefeitura Municipal.

§ 1º - Quando se tratar de veto parcial, a lei vetará o mesmo número do texto anterior a que pertencer.

§ 2º - Constitui infração político-administrativa do Prefeito, retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos oficiais sujeitos a essa formalidade, ficando sujeito a processo de cassação como previsto no artigo 74 da Lei Orgânica do Município.



Art. 197 – Nenhuma lei, resolução, decreto legislativo ou qualquer outro ato oficial da Câmara produzirá efeito legal antes de sua publicação.

CAPÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SECÃO I
DOS CÓDIGOS

Art. 198 – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

Art. 199 - Os projetos de códigos, depois de apresentados ao Plenário serão publicados, remetendo-se à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores, sendo, após encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º - Durante o prazo de (30) trinta dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito.

§ 2º - A Comissão terá mais (30) trinta dias, para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes desse decurso, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 200 - Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por inteiro, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.



§ 1º - Aprovado em primeiro turno de discussão e votação, com emendas, voltará a Comissão de Justiça e Redação, por mais quinze dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.

§ 2º - Encerrado o primeiro turno de discussão e votação, seguir-se-á tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado às Comissões de mérito.

Art. 201 - Não se aplicará o regime deste Capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

SEÇÃO II DO ORÇAMENTO

Art. 202 - O Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado pelo executivo à Câmara, no prazo legal.

§ 1º - Se não receber a proposta orçamentária no prazo legal a Câmara considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente. (Lei nº 4.320, de 17/03/64, art. 32)

§ 2º - Recebido o projeto, o/a Presidente/a da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário e determinar, imediatamente a sua publicação, remeterá cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 3º - Em seguida à publicação, o projeto irá à Comissão de Finanças e Orçamento, que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores, no prazo de quinze (15) dias.

§ 4º - A Comissão de Finanças e Orçamento terá mais quinze dias de prazo para emitir o parecer sobre o projeto de lei orçamentária e as suas emendas.



§ 5º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual, e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que indicam sobre:

- a) Dotações para pessoal e seus encargos;
- b) Serviço da dívida;
- c) Transferências tributárias para autarquia e fundações instituídas e mantidas pelo poder Público Municipal;

III – sejam relacionadas:

- a) Com correção de erros ou omissões;
- b) Com os dispositivos do texto do Projeto-lei.

§ 6º - Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário. Em havendo emendas anteriores, será incluído na primeira sessão, após a publicação do parecer e das emendas.

§ 7º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único, independentemente de parecer, inclusive de Relator Especial.

Art. 203 As sessões nas quais se discute o Orçamento terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a esta matéria, e o Expediente ficará reduzido a trinta minutos, contados do final da leitura da ata, caso houver.

§ 1º - Tanto em primeiro como em segundo turno de discussão e votação, o/a Presidente/a da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até o final da discussão e votação da matéria.



§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até 30 de novembro.

§ 3º - No primeiro e no segundo turno serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

§ 4º - Terão preferência na discussão o Relator da Comissão de Finanças e Orçamento e os autores das emendas.

Art. 204 - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do Projeto de lei Orçamentária, anual ou plurianual, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 205 - Aplicam-se ao Plano Plurianual e às Leis de Diretrizes Orçamentárias as regras estabelecidas neste Capítulo para o Orçamento do Programa.

Art. 206 - Aplica-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras do processo legislativo.

TITULO VIII

DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

CAPITULO ÚNICO

DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO

Art. 207 - Recebidos os Processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da



Mesa, o/a Presidente/a, independentemente de sua leitura em Plenário, mandá-los-á publicar, remetendo cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 1º - Após a publicação, os processos serão enviados à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de trinta (30) dias para emitir pareceres, opinando sobre a aprovação ou rejeição dos pareceres do tribunal de Contas.

§ 2º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar o prazo fixado, o/a Presidente/a designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de dez (10) dias, para emitir pareceres.

§ 3º - Exarados os pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o/a Presidente/a incluirá os pareceres do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da sessão imediata, para discussão e votação únicas.

§ 4º - As Sessões em que se discutem as contas terão o Expediente reduzido a trinta dias, contados do final da leitura da ata, quando houver, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

Art. 208 – A Câmara tem o prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas para julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo observados os seguintes preceitos:

I – o parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II – rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins;

III – rejeitadas ou aprovadas às contas do Prefeito e da Mesa, serão publicados os pareceres do tribunal de Contas com as respectivas decisões da Câmara e remetidos ao Tribunal de Contas da União e do Estado.



TITULO IX
DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

CAPITULO I
DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS

Art. 209 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa, por instruções baseadas pelo/a Presidente/a.

Parágrafo Único – Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos Secretários.

Art. 210 - Todos os serviços da Câmara que integram a Secretaria Administrativa serão criados, modificados ou extintos por resolução, bem como a fixação de seus respectivos vencimentos.

§ 1º – A nomeação, admissão ou exoneração, demissão e dispensa dos servidores da Câmara competem à Mesa, de conformidade com a legislação vigente.

§ 2º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e dos Secretários Municipais serão fixados pela Câmara Municipal na quarta Sessão Legislativa ou último ano da Legislatura, até (30) trinta dias antes das eleições municipais, para a Legislatura subsequente, observado ao disposto no art. 29, V, VI e alíneas, no art. 37, X e no art. 57, parágrafo 7º, todos da Constituição do Brasil.

Art. 211 - A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.



Art. 212 - Os processos serão organizados pela Secretaria administrativa, conforme ato baixado pela Presidência;

Art. 213 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do/a Presidente/a, que deliberará de ofício ou requerimento de qualquer Vereador.

Art. 214 - A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do/a Presidente/a, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos, ou esclarecimentos de situações, no prazo de quinze (15) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo, deverá atender às requisições judiciais, se outro não for marcado pelo Juiz.

Art. 215 - Poderão os Vereadores interpelar a Presidência, mediante requerimento, sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou ainda, apresentar sujeições sobre os mesmos, através de requerimento fundamentado.

CAPITULO II DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS

Art. 216 - A Secretaria Administrativa terá livros e fichas necessários aos seus serviços e, especialmente, os de:

- I** – Termos de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- II** – Termos de posse da Mesa;



- III – Declaração de bens;
- IV – Atas das sessões da Câmara;
- V – Registro de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência, portaria e instruções;
- VI – Termos de compromisso e posse de funcionários;
- VII – Cadastramento de bens móveis.

Parágrafo 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo/a Presidente/a da Câmara ou funcionários designados para tal fim.

Parágrafo 2º - Os livros adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados.

TITULO X DOS VEREADORES

CAPITULO I DA POSSE

Art. 217 - Os Vereadores tomarão posse nos termos constantes neste Regimento.

§ 1º - Os Suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de quinze (15) dias, da data do recebimento da convocação, em qualquer fase da sessão a que comparecerem, observado o previsto no art. 11 deste Regimento Interno.

§ 2º - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador, dispensado de novo compromisso em convocações subsequentes, procedendo-se da mesma forma com



relação à declaração pública de bens. A comprovação de desincompatibilização, entretanto será sempre exigida.

§ 3º - Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador a apresentação de diploma e a demonstração de identidade, cumprida as exigências ao artigo 10, §§ 1º e 2º deste Regimento, não poderá o/a Presidente/a negar posse ao vereador ou Suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de casos comprovados de extinção do mandato.

CAPITULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO VEREADOR

Art. 218 - Compete ao Vereador:

- I** – Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II** – Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III** – Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV** – Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;
- V** – Participar das Comissões Temporárias;
- VI** – Usar da palavra nos cargos previstos neste Regimento;
- VII** – Conceder audiências públicas na Câmara, dentro do horário de seu funcionamento.

Parágrafo Único – À Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

SECÃO I DO USO DA PALAVRA



Art. 219 - O Vereador só poderá falar:

- I** – Para requerer a leitura ou retificação da ata;
- II** – Para requerer invalidação da ata, quando a impugnar;
- III** – Para discutir matéria em debate;
- IV** – Para apartear, na forma regimental;
- V** – pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimento da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;
- VI** – Para encaminhar a votação;
- VII** – Para justificar requerimento de urgência;
- VIII** – Para declarar o seu voto;
- IX** – Para apresentar requerimento;
- X** – Para tratar de assunto relevante.

Parágrafo Único – O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra, e não poderá:

- a) Usar a palavra com a finalidade diferente da alegada para a solicitar;
- b) Desviar-se da matéria em debate;
- c) Falar sobre matéria vencida;
- d) Usar de linguagem imprópria;
- e) Ultrapassar o prazo que lhe competir;
- f) Deixar de atender as advertências do/a Presidente/a.

SECÃO II

DO TEMPO DE USO DA PALAVRA



Art. 220 - O tempo de que dispõe o Vereador para o uso da palavra é assim fixado:

I – Dez minutos;

- a) Discussão de proposições;
- b) Uso da Tribuna, para versar tema livre, na fase do Expediente.

II – Cinco minutos:

- a) Apresentação de requerimentos;
- b) Encaminhamento de votação;
- c) Questão de Ordem.

III – Três minutos: para apartear.

Parágrafo Único – O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo 1º Secretário para conhecimento do/a Presidente/a, podendo haver controle digital, e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

CAPITULO III **DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS VEREADORES**

Art. 221 - São obrigações e deveres do Vereador:

I – Desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens no ato da posse e no término do mandato;

II – Comparecer decentemente trajado às sessões, na hora pré-fixada;

III – Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;



IV – Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

V – Comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VI – Obedecer às normas regimentais, quando ao uso da palavra;

VII – Propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem-estar dos Municípes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público.

Art. 222 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o/a Presidente/a conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

I – Advertência pessoal;

II – Advertência em Plenário;

III – Cassação da palavra;

IV – Determinação para retirar-se do Plenário;

V – Proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Mesa;

VI – Denúncia para a cassação do mandato, por falta de decoro parlamentar (art. 7º, II, do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27/02/67).

Parágrafo Único – Para manter a ordem no recinto da Câmara, o/a Presidente/a poderá solicitar a força policial necessária.

CAPITULO IV



DAS LICENÇAS

Art. 223 - O Vereador somente poderá licenciar-se nos termos da Lei Orgânica do Município.

96

Art. 224 - Os requerimentos de licença deverão ser apresentados, discutidos e votados na Ordem do Dia da Sessão de sua apresentação, tendo preferência regimental sobre qualquer outra matéria.

§ 1º - O requerimento de licença por motivos de saúde deve ser devidamente instruído com atestado médico.

§ 2º - Encontrando-se o Vereador totalmente impossibilitado de apresentar e subscrever requerimento de licença, por motivos de saúde a iniciativa caberá ao Líder ou a qualquer Vereador de sua bancada.

CAPITULO V

DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO

Art. 225 - Dar-se-á a suspensão do exercício do mandato de Vereador:

- I – Por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição;
- II – Por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade e enquanto durarem seus efeitos.

CAPITULO VI

DA SUBSTITUIÇÃO



Art. 226 - A substituição do Vereador dar-se-á nos casos de licença e de suspensão do exercício do mandato.

§ 1º - Aprovada a licença, o/a Presidente/a convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º - A substituição do titular, suspenso do exercício, pelo respectivo, dar-se-á até o final da suspensão.

CAPITULO VII
DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 227 - A extinção do mandato verificar-se-á quando:

I – Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral (Decreto-Lei Federal nº 201/67, art. 8º, inciso I);

II – Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei (Decreto-Lei Federal nº 201/67, art. 8º, II);

III – Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município, ou ainda, por motivo de doença comprovada, à terça parte das sessões ordinárias realizadas dentro do ano legislativo respectivo. (DL Nº 201/67, art. 8º, III);

IV – Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara (Decreto-Lei Federal nº 201/67, art. 8º, IV).

Art. 228 - Compete ao/à Presidente/a da Câmara declarar a extinção do mandato.



§ 1º - A extinção do mandato torna-se efetiva pela só declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, comunicada ao Plenário e inserida em ata, após sua ocorrência e comprovação.

§ 2º - Efetivada a extinção, o/a Presidente/a convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 3º - O/A Presidente/a que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a Legislatura (Decreto-Lei Federal n 201/67, art. 8º, § 2º).

Art. 229 - A renúncia do Vereador far-se-á por Ofício dirigido ao/à Presidente/a da Câmara, reputando-se perfeita e acabada desde que seja lida em sessão pública, independentemente de deliberação.

Art. 230 - A extinção por falta obedecerá ao seguinte procedimento:

§ 1º - Constando que o Vereador incidiu no número de faltas previsto no inciso III do art. 227, o/a Presidente/a comunicar-lhe-á esse fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente a fim de que apresente a defesa que tiver no prazo de cinco (05) dias.

§ 2º - Findo esse prazo, com defesa, o/a Presidente/a deliberará a respeito. Não havendo defesa, ou julgada improcedente, o/a Presidente/a declarará extinto o mandato, na primeira sessão subsequente.

§ 3º - Para os efeitos deste artigo, consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de “quorum”, excetuados tão-somente aqueles que compareceram e assinarem a respectiva folha de presença.



§ 4º - Considera-se não-comparecimento, se o Vereador não tiver assinado a Folha de Presença, ou, tendo-se assinado, não tiver participação de todos os trabalhos do Plenário.

Art. 231 - Para os casos de impedimento supervenientes à posse, e desde que o prazo de desincompatibilização não esteja fixado em lei, observar-se-á o seguinte procedimento:

§ 1º - O/A Presidente/a da Câmara notificará, por escrito, o Vereador impedido, a fim de que comprove a sua desincompatibilização no prazo de dez (10) dias.

§ 2º - Findo esse prazo, sem restar comprovada a desincompatibilização, o/a Presidente/a declarará a extinção do mandato.

CAPITULO VIII DA CASSACÃO DO MANDATO

Art. 232 - A Câmara poderá cessar o mandato do Vereador quando:

- I** – Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa (Decreto-Lei Federal nº 201/67, art. 7º, II);
- II** – Fixar residência fora do Município (Decreto-Lei Federal nº 201/67, art. 7º, II);
- III** – Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com decoro na sua conduta pública (Decreto-Lei Federal nº 201/67, art. 7º, III).

Art. 233 - O Processo da cassação do mandato de Vereador obedecerá ao rito estabelecido na legislação Federal (Decreto-Lei Federal nº 201/67, art. 5º).



Parágrafo Único – A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da resolução de cassação do mandato, expedida pelo/a Presidente/a da Câmara, que deverá convocar, imediatamente, o respectivo suplente.

CAPITULO XI
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

SESSÃO ÚNICA
DAS LICENCAS

Art. 234 - A licença do cargo de Prefeito poderá ser conhecida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do executivo, nos seguintes casos:

I – Para ausentar-se do Município, por prazo superior a quinze (15) dias consecutivos:

- a) Por motivo de doença, devidamente comprovada;
- b) A serviço ou missão de representação do Município;
- c) Para tratar de interesses particulares.

Art. 235 - O pedido de licença do Prefeito seguirá a seguinte tramitação:

§ 1º - Recebido o pedido na Secretaria Administrativa, o/a Presidente/a convocará, em vinte e quatro horas, reunião da Mesa, para transformar o pedido do Prefeito em projeto de decreto legislativo, nos termos solicitados.

§ 2º - Elaborado o projeto de decreto legislativo pela Mesa, o/a Presidente/a convocará, se necessário, sessão extraordinária, para que o pedido seja imediatamente deliberado.



§ 3º - O decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre qualquer matéria.

§ 4º - O decreto legislativo que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou se afastar do cargo disporá sobre o direito de percepção dos subsídios e da verba de representação, quando:

- I – Por motivo de doença, devidamente comprovada;
- II – A serviço ou missão de representação do Município.

TITULO XI DO REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I DOS PRECEDENTES

Art. 236 - Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 237 - As interpretações do Regimento serão feitas pelo/a Presidente/a da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo “quorum” de maioria absoluta.

Art. 238 - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.



Parágrafo Único – Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento bem como dos precedentes regimentais, publicando-se em separata.

CAPITULO II DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 239 - Questão de Ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário feita em qualquer fase da sessão, para reclamar contra o não-cumprimento de formalidade regimental, ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento.

§ 1º - Vereador deverá pedir a palavra pela “ordem” e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende, sejam elucidadas ou aplicadas.

§ 2º - Cabe ao/à Presidente/a da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem, ou submeter ao Plenário, quando omissivo o Regimento.

§ 3º - Cabe ao Vereador recurso da decisão do/a Presidente/a, que terá encaminhamento a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer em forma de projeto e Resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

CAPITULO III DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 240 – O Regimento Interno somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo Único – A iniciativa do Projeto respectivo caberá a qualquer Vereador, à Comissão, ou à Mesa.



TITULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 241 - Os prazos previstos neste Regimento não ocorrerão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objetos de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes.

§ 2º - Quando não mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 3º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 242 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara de Vereadores do Município de Nazarezinho, Estado da Paraíba, em ___ de novembro de 2022.

22 de dezembro de 1961

MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA

Presidenta